



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: BANCO SEMEAR S.A  
EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM  
NATUREZA: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO  
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA  
DATA DE PROTOCOLO: 09/02/2017

Recebi em 09/02/17  
Taluzo Henrique  
OAB/GO 48049

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

AO,

DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, OAB/GO 36.957, (Administrador Judicial)  
End. Rua 05, N. 691, Qd C-4, Lts.16/19 -52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-060.

**Ref. Recuperação Judicial nº. 201603918374**

**BANCO SEMEAR S.A**, com sede e foro em Belo Horizonte, endereço na Avenida Afonso Pena, n.º 3577, 3º Andar, Bairro Serra, CEP: 30.130-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.795.423/0001-45, por seu advogado ut incluso instrumento de mandato, ante a publicação de edital ( art.52 § 1º da lei 11.101/05) constando a lista de credores da Recuperação Judicial distribuída pelas empresas **Loctec Engenharia LTDA. e Macnarium Engenharia LTDA**, nos termos do art. 7º., §1º., da Lei 11.101/2005, ora apresenta sua

### DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

pelas seguintes considerações de fato e direito:

1. **Permissa venia**, a classe e o valor do crédito apontado pela empresa Recuperanda Loctec Engenharia LTDA diferem daqueles detidos pelo **BANCO SEMEAR S/A**, referente à operação abaixo relacionada com seu respectivo valor:

Operação	Classificação	Saldo Devedor
CCB – Capital de Giro nº 9908324	Extraconcursal	3.735.361,23

2. Quanto ao valor do crédito detido pelo **BANCO SEMEAR S/A**, tem-se que a empresa Recuperanda apontou o valor de **R\$ 3.213.726,36 (três milhões duzentos e treze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** referente à Cédula de Crédito – Capital de Giro n.º **9908324** (06 parcelas de R\$ 535.621,06).
3. Entretanto a referida cédula de crédito fora objeto de Termo de Aditamento (23/08/2016), em que as partes, ratificando expressamente todas as cláusulas e garantias já pactuadas e acrescendo como garantia a alienação fiduciária de bens móveis, acordaram prorrogar o vencimento da mesma para pagamento em 22/10/2016 no valor de **R\$ 3.463.847,37 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete mil e trinta e sete centavos)**.
4. Porém, como não houve o adimplemento da Cédula no vencimento, o saldo atualizado em **21/11/2016** (data do pedido de Recuperação Judicial das empresas) era de **R\$ 3.735.361,23 (três milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)** sendo este o correto valor do Crédito (extraconcursal) do Divergente.
5. Com efeito, estando a Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 9908324 garantida por **Instrumento Particular de Cessão fiduciária de Direitos de Crédito e Alienação**

- Fiduciária de bens móveis**, devidamente registradas, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, tal crédito (R\$ 3.463.847,37), não se submete aos efeitos da apontada Recuperação Judicial, conforme entendimento Doutrinário e Jurisprudencial consolidado exposto a seguir, sendo necessário seu reconhecimento de Extraconcursalidade.
6. Conforme leciona Mellhin Nanem Chalhub “ A cessão fiduciária e a alienação fiduciária são institutos similares, exercendo a mesma função de garantia do crédito e alicerçando-se nos mesmos fundamentos; enquanto na alienação o objeto do contrato é a transmissão de um bem (móvel ou imóvel), na cessão o objeto é a transmissão de um direito creditório; em ambas, a transmissão do domínio fiduciário ou da titularidade fiduciária subsiste enquanto perdurar a dívida garantida”<sup>1</sup>(g.n.)
7. Justo por isso é que em alentado acórdão, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP 1.263.500 – ES, Relatora Min. **Maria Isabel Gallotti**, DJ de 12.04.2013, reconheceu que os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, valendo destacar trechos dos votos do acórdão deste feito:
- “ ....
- Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que “mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída.” (e-STJ fl. 534).*
- Ressalto, por fim, que, certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.*
- Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.*
- ....” (voto da Relatora, Min. **Maria Isabel Gallotti**)
- “Sr. Presidente, louvo a intenção de V. Exa., no entanto a posição privilegiada do credor fiduciário é o que assegura as taxas de juros que são praticadas nessa modalidade de operação financeira e o que possibilita o acesso ao crédito a muitas empresas. Alterar essa posição de privilégio do credor trará, naturalmente, repercussões nos custos dessa operação. Não permitir a realização da garantia pelo credor, conforme previsão contratual, implica descaracterizar o instituto, tomando vulnerável a garantia. Entendo que a vontade do legislador foi, de fato, excluir os créditos garantidos por cessão fiduciária dos efeitos da recuperação judicial.” (voto do Min. **Antonio Carlos Ferreira**)*
8. Acertado é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, posto que somente em razão da empresa Autora ter cedido fiduciariamente direitos creditórios oriundos da nota

<sup>1</sup>Negócio Fiduciário. Alienação Fiduciária. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Fls. 355.

**fiscal emitida em 08/10/2015 referente ao contrato n.º 294/2014-AD-GEJUR LOTE 09 firmado pela Empresa junto à AGETOP- Agência Goiânia de Transportes e Obras, através de competente instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos**, é que se pode aprovar a referida operação nas condições pactuadas (valor, taxas e prazos). Não fosse isto, totalmente diversas seriam as condições ajustadas.

9. Especificamente no que tange a cessão ou alienação fiduciária de direitos creditórios, **FÁBIO ULHOA COELHO** observa que:

"alguns advogados de sociedades empresárias recuperandas procuraram levantar a 'trava bancária' do art. 49, § 3º, da LF, sob o argumento de que a cessão fiduciária de direitos creditórios não estaria abrangida pelo dispositivo porque este cuida da propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis. Esse argumento procurava sustentar que na noção de bens somente poderiam ser enquadradas as coisas corpóreas. Não vinga a tentativa. Os direitos são, por lei, considerados espécies de bens móveis. Confira-se, a propósito, o art. 83, I, do CC. Nesse dispositivo, o legislador brasileiro consagrou uma categoria jurídica secular, a dos bens móveis para efeitos legais". (COELHO, 2013).<sup>2</sup>

- 10.E ressalta:

"Se a lei quisesse eventualmente circunscrever a exclusão dos efeitos da recuperação judicial à titularidade fiduciária sobre bens corpóreos, teria se valido dessa categoria jurídica, ou mesmo da expressão equivalente 'coisa'. Enquanto 'bens' abrange todos os objetos suscetíveis de apropriação econômica, 'coisa' restringe-se aos bens corpóreos. Concluindo, não há discrepância, na doutrina, sobre a extensão do conceito de 'bens móveis', no sentido de alcançar também os 'direitos obrigacionais' (salvo apenas se referidos a bens imóveis). **Por isso, o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 deve ser interpretado em consonância com o art. 83, I, do CC, para fins de assentar que a cessão fiduciária de direitos creditórios também está excluída dos efeitos da recuperação judicial do cedente**". (COELHO, 2013).(g.n.).

11. Tem-se então que não há que se sujeitar o Crédito garantido por Cessão Fiduciária de Direitos à Recuperação Judicial, confira-se atualíssima jurisprudência do STJ:

⇒ **DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO. DECISÃO MANTIDA.**

1. **É assente, nas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial.**

2. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no REsp 1263510/MT, Rel. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe **11/04/2016**) (g.n.)

⇒ **RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART.**

<sup>2</sup>Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", Ed. Saraiva, 9ª ed., 2013, pp. 182-184

1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

**1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.**

2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se, restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial". (...)

(REsp 1412529/SP, Rel. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, Rel. p/ Acórdão Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe02/03/2016)(g.n.)

⇒ CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS DECORRENTES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DOS CONTRATOS PERANTE O CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.**

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

**1. Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes desta Corte.**

2. A tese levantada no agravo regimental acerca da ausência de registro perante o cartório de títulos e documentos, e a conseqüente violação dos arts. 1.361, § 1º do Código Civil e 66-B da Lei 4.728/65, não foi debatida pela Corte estadual, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial.

Inafastável a incidência dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do STF.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1482441/PE, Rel. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe16/09/2015)(g.n.)

⇒ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial.

**2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**

**3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014) g.n.

⇒ AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS. IMPROVIMENTO.

1.- Esta Corte, em casos excepcionalíssimos, tem admitido a ação cautelar para a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, desde que evidente e marcante a presença concomitante dos pressupostos que lhe são necessários: fumus boni iuris e periculum in mora.

2.- No caso, não obstante se vislumbre a presença do periculum in mora o outro requisito da pretensão cautelar não está claramente evidente, como é necessário ao sucesso da Medida Cautelar - medida excepcional, que, relembre-se, deve apresentar-se com evidência que praticamente pressupõe a teratologia da decisão atacada.

3.- Os temas tratados nos arts. 499 e 512 do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 11.101/2005, não foram objeto de debate pelo Acórdão recorrido. Assim, não se tem como certo o prequestionamento das matérias trazidas no Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

4.- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, esta não está demonstrada, com evidência, aparentando, em exame perfunctório, faltar a comprovação da similitude fática entre os julgados confrontados, de maneira que inviável, a um primeiro exame, o inconformismo apontado pela alínea c do permissivo constitucional.

5.- Consta-se, outrossim, que o Acórdão recorrido aparenta estar em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

6.- Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl na MC 22.761/MS, Rel. Ministro **SIDNEI BENETI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 01/09/2014)

11. Outro não é o entendimento deste E. TJGO:

⇒ AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. I - Segundo a jurisprudência do STJ, a exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei nº 4.728/65, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. II - Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito à Exportação emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro. III - A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos

**efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. IV - Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial.** V - No caso, é insubsistente, portanto, a tese de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. Também não há cogitar em violação aos princípios do juízo universal e da preservação da empresa em recuperação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 199301-43.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 10/11/2016, DJe 2154 de 23/11/2016)

⇒ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CABIMENTO. (...) V - **CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. PRODUÇÃO DE EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA CONSTITUÍDA. NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/05. ATRIBUIÇÃO EFEITO MODIFICATIVO.** A isenção dos efeitos da Recuperação Judicial, prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, alcança apenas o instrumento de cessão fiduciária de crédito na qual a propriedade fiduciária constituiu-se através do registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos, segundo a exegese do § 1º do art. 1.361 do Código Civil. **VI - Considerando que os contratos formalizados pelas partes foram devidamente registrados (15/05/2014) antes do deferimento do pedido de recuperação judicial realizado em (12/05/2015), está devidamente constituída a propriedade fiduciária, em consonância com a previsão legal do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, de modo que os créditos da instituição embargante não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual a retenção do montante informado na decisão agravada se revela cabível.** VII - As contratações formalizadas entre as partes são válidas e foram devidamente registradas, o que lhes confere oponibilidade perante terceiros, devendo pois ser reformada a determinação do magistrado singular, a fim de que seja determinada a liberação do valor em favor da instituição financeira embargante. VIII - PREQUESTIONAMENTO. O artigo 1.025 do Novo Código de Processo Civil passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do Estatuto Processual Civil de 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ACÓRDÃO ALTERADO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 46527-28.2016.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 27/09/2016, DJe 2126 de 06/10/2016)

⇒ AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDAS POR CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS (RECEBÍVEIS). INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. **As cessões fiduciárias estão expressamente excluídas dos efeitos da Recuperação Judicial, conforme expressa disposição do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005,** desde que devidamente registrado em Cartório de Títulos e documentos o respectivo instrumento contratual antes de ajuizada a ação em comento. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 157310-92.2013.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 23/07/2014, DJe 16/06 de 14/08/2014)

⇒ AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC. CAPTAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE EMISSÃO DE NOTAS

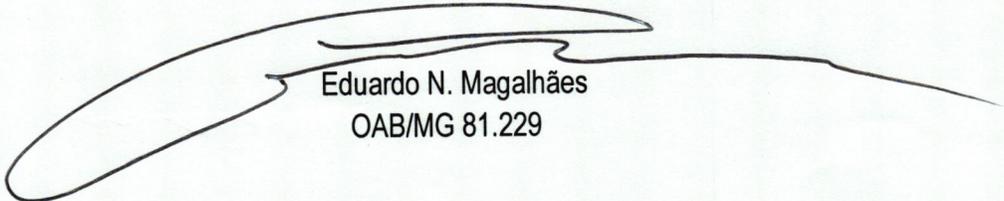
PROMISSÓRIAS, GARANTIDAS PELA CESSÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS À RECUPERANDA. DECISÃO QUE DETERMINA LIBERAÇÃO DE TODOS OS VALORES PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DISCUSSÃO SOBRE A SUBMISSÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DA NEGOCIAÇÃO AO REGIME RECUPERACIONAL. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. SUPOSTA NULIDADE DOS INSTRUMENTOS DE CESSÃO E DE RETENÇÕES ULTIMADAS PELO CREDOR. INOCORRÊNCIA. SOPESAMENTO DE INTERESSES A FIM DE ASSEGURAR O PROPÓSITO DA LRF. PROBABILIDADE A SER APRECIADA NO CASO CONCRETO. LIQUIDAÇÃO DO FIDC. INVIABILIDADE. MULTA COMINATÓRIA. LEGALIDADE. 1. Nos termos do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que torna ilegal decisão que determina sejam transferidos para conta de titularidade do devedor os valores decorrentes da liquidação dos instrumentos dados em garantia; 2. Verificando-se que os contratos firmados encontram-se devidamente formalizados e constituídos mediante Registro Público, com clara indicação e especificação dos objetos e garantias, não há falar em nulidade, inclusive no que se refere a eventuais retenções concretizadas pelo credor, sobretudo considerando-se que as cláusulas encontram-se claramente previstas no instrumento contratual, tendo o devedor externado livremente sua anuência; (...) 5. Não há qualquer irregularidade na fixação de multa visando compelir os envolvidos ao cumprimento da obrigação, sobretudo diante da previsão contida no § 5º do art. 461 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada em parte.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 504673-70.2011.8.09.0000, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 19/06/2012, DJe 1102 de 13/07/2012)

12. Por todo exposto, sendo o crédito do Requerente, objeto da **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 9908324**, integralmente garantido por competente e registrado instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005), imperioso é o reconhecimento da extraconcursalidade do referido crédito.

Isto posto, o **Impugnante** espera e confia que este Administrador Judicial acolherá a presente divergência para reconhecer a extraconcursalidade da **Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro n.º9908324** no valor de **R\$ 3.735.361,23 (três milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, excluindo seu crédito dos efeitos da Recuperação Judicial da empresa Loctec Engenharia LTDA;

P. Deferimento,



Eduardo N. Magalhães  
OAB/MG 81.229

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BANCO SEMEAR S/A, instituição financeira de direito privado com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 3577, 3º andar, CEP 30.130-008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45, neste ato representado por **ROBERTO WILLIANS SILVA AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 1.737, apartamento 402, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331, portador da carteira de identidade nº M - 4.615.050 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 881.980.736-04 e **MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais, na Rua Desembargador Mello Júnior, 270, bairro São Bento, CEP 30.350-430, portador da carteira de identidade nº M-1.041.029 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 014.128.846-91.

**OUTORGADOS:** **EDISON HAECKEL MAGALHÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 25.908-B e **EDUARDO N. MAGALHÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 81.229, ambos sócios do escritório profissional Haeckel Magalhães Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.145.682/0001-76 e registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais sob o nº 200, situado na Rua Doutor Pereira de Melo, 161, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-350, endereço eletrônico: contato@haeckelmagalhaes.com.br.

**PODERES:**

São conferidos aos outorgados os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, ainda que Administrativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender as contrárias, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromisso, nomear prepostos, receber e dar quitação, habilitar crédito e apresentar divergência, e praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como levantar alvarás judiciais a favor do Banco Semear, perante o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, tudo relativamente à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54 e **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.551.640/0001-31, autuada sob o nº 391837-48.2016.8.09.0011 em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

**RESSALVA:**

Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

**SUBSTABELECIMENTO:**

A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes aos outorgados.

**VALIDADE:**

A presente procuração permanecerá válida até o final da ação que se propõe.

Belo Horizonte/MG, 01 de fevereiro de 2017.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

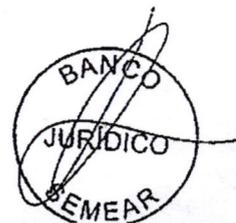
**ROBERTO WILLIANS SILVA AZEVEDO**

Willians Silva Azevedo  
Diretor  
Banco Semear S/A.  
CPF: 881.980.736-04

**MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO**

CPF 014.128.846-91

Márcio José Siqueira de Azevedo



RECIBO DE PAGAMENTO

RECIBO DE PAGAMENTO  
O presente recibo é emitido em conformidade com o que consta no contrato nº 001/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o regime de contratação direta, modalidade de compra por meio de licitação, processo nº 001/2017, em 06/02/2017, com o valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), sendo que o valor aqui reconhecido refere-se ao pagamento de R\$ 1.120,00 (mil e vinte reais) referente ao mês de fevereiro de 2017.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua de Bahía, 1009 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojguitano.com.br

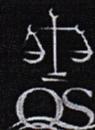
Reconheço por semelhança à(s) firma(s) de:  
Roberto Willians Silva Azevedo, Marcio Jose  
Siqueira de Azevedo  
Belo Horizonte, 06/02/2017 16:19:26 Daniel

Emo. R\$ 9,6 - F. R\$ 2,98 - Total: R\$ 12,58

**Cartório de Notas**  
Reconhecimento de Firma  
CDV 15155  
Reconhecimento de Firma  
CDV 15156

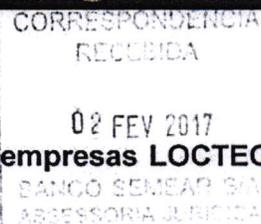


Handwritten signature and date: 06/02/2017



Destinatário:  
Banco Semear S.A.

Assunto: Deferimento dos pedidos de Recuperação Judicial das empresas LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA



Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Credor (a),

Na oportunidade em que aproveito para cumprimentá-lo (a), comunico que, no dia 21 de novembro de 2016, as empresas LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. protocolaram pedido de recuperação judicial, o qual fora distribuído para a 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, sob o número 201603918374, tendo o pedido sido deferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Hamilton Gomes Carneiro.

A movimentação do processo pode ser acompanhada pelo sítio eletrônico do TJGO (<<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consulta-processual>>), para tanto, bastando digitar o número dos autos supracitados. O processo é regido pela Lei n. 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação Judicial de Empresas).

Na decisão em que deferiu o processamento da recuperação judicial, o MM. Magistrado, dentre outras providências, nomeou administrador judicial Leandro Almeida de Santana (OAB/GO 36.957), subscritor desta, com endereço na Rua 05, n. 691, Qd, C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-06, fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993 e (62) 98332-1993, e-mail: [almeidaquirino.advocacia@gmail.com](mailto:almeidaquirino.advocacia@gmail.com), sítio eletrônico <[www.quirinoesantanaadvocacia.com.br](http://www.quirinoesantanaadvocacia.com.br)>.

Em 25/01/2017, foi publicado o edital a que se refere o art. 51, § 1º, da Lei n. Lei n. 11.101/05, no Diário Eletrônico do TJGO, sendo que cópia deste também encontra-se afixada no mural do Fórum de Aparecida de Goiânia. Dentre outros itens, o edital contém as relações de credores apresentadas pelas empresas recuperandas.

O crédito de V. Sa. foi relacionado pela Empresa Recuperanda com a seguinte descrição:

Empresa Devedora	Valor (R\$)	Classificação
LOCTEC	R\$3.213.726,36	Quirografário



Conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, assim como estabelecido na decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial em questão, os credores têm o prazo de 15 (quinze dias), contados da data da publicação do edital referido, para apresentarem ao administrador judicial (não no protocolo judicial) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Estabelece o art. 9º da Lei n. 11.101/05 que a habilitação de crédito deve conter:

a) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; b) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; c) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; d) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento e e) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Ademais, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Segundo o art. 10 da Lei n. 11.101/2005, não observado o prazo acima referido (15 dias), as habilitações de créditos serão recebidas como retardatárias.

Sem mais considerações para o momento, coloco-me a sua inteira disposição para informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
**CAPITAL DE GIRO**

<b>Nº DA CÉDULA:</b> 9908324	<b>DATA DA CÉDULA:</b> 27/04/2016
<input checked="" type="checkbox"/> <b>VIA NEGOCIÁVEL</b>	<input type="checkbox"/> <b>VIA NÃO NEGOCIÁVEL</b>

Aos 30 de outubro de 2016, pagarei(emos), por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, ao **CREADOR** – **BANCO SEMEAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 3.213.726,36 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TREZE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** acrescida dos juros capitalizados mensalmente, encargos e despesas previstas nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, correspondente ao saldo devedor em aberto, apurado conforme planilha de cálculo, segundo os critérios estabelecidos nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** e nos termos da legislação vigente.

**QUADRO I – CREDOR**

**BANCO SEMEAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, Nº 3577, 3º Andar, Bairro Serra, CEP 30.130-008.

**QUADRO II – EMITENTE**

<b>Nome Empresarial:</b> LOCTEC ENGENHARIA LTDA.	<b>CNPJ/MF:</b> 01.734.214/0001-54.
<b>Endereço:</b> AV. PRIMEIRA AVENIDA, QUADRA 01-B, LOTE 21, S/N, SALA 01 E 06-12 .	
<b>Bairro:</b> CIDADE VERA CRUZ.	<b>CEP:</b> 74.934-600.
<b>Cidade:</b> APARECIDA DE GOIÂNIA.	<b>Estado:</b> GOIÁS.

**QUADRO III – ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO**

<b>a) Valor do Crédito:</b> R\$ 3.066.291,16 (TRÊS MILHÕES SESENTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).	
<b>b) Prazo:</b> 186 (CENTO E OITENTA E SEIS) dias corridos.	<b>c) Vencimento:</b> 30/10/2016.
<b>d) Encargos:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Encargos Pré-fixados:</b> Taxa Mensal: %. Taxa Anual: %.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Encargos Pós-fixados:</b> Taxa Mensal: 1,300000% + Variação do CDI apurado no período. Taxa Anual: 16,765178% + Variação do CDI apurado no período.
<b>e) IOF (Alíquota):</b> 1,50 a.a. + 0,38 % Alíquota Adicional.	<b>f) IOF (Valor):</b> R\$ 25.597,45 (que corresponde a 0,83% do Valor de Crédito). <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pago no Ato.</b> <input type="checkbox"/> <b>Financiado.</b>
<b>g) Tarifa de Cadastro (TC):</b> R\$ 2.000,00 (que corresponde a 0,07% do Valor do Crédito).	<b>h) Tarifas de Registro:</b> R\$ 00,00 (00% do Valor do Crédito). <input type="checkbox"/> <b>Registro de Contrato.</b> <input type="checkbox"/> <b>Registro de Garantia.</b>
<b>i) Tarifa de Liquidação Antecipada:</b> Será correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor, em aberto, apurado conforme planilha de cálculo, segundo os critérios estabelecidos nesta <b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b> e nos termos da legislação vigente, na data da liquidação antecipada.	

Rubricas:



CARTÓRIO DE NOTAS  
CARTÓRIO DE CREDITO BANCARIO

DATA DA CÉDULA: 27/01/2018  
VALOR: R\$ 100,00  
VENCIMENTO: 27/01/2018  
CARTÓRIO DE CREDITO BANCARIO

Este é o original do documento apresentado, conforme planilha de  
controle em anexo, e deverá ser entregue ao Cartório de Notas em  
Belo Horizonte, Minas Gerais, até o dia 27 de Janeiro de 2018, para  
que seja inscrita no Livro de Registro de Cédulas e Notas, e para  
que seja emitida a Certidão de Registro de Cédulas e Notas, e para  
que seja inscrita no Livro de Registro de Cédulas e Notas, e para  
que seja emitida a Certidão de Registro de Cédulas e Notas.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIÃO JOÃO CARLOS RUIES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014.4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. J.001,49 Total: R\$6,29



**j) Remuneração Adicional:** R\$ 00,00 (00)% do Valor do Crédito.

**k) Valor Líquido Liberado:** R\$ 3.038.693,71 (TRÊS MILHÕES TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

**l) Forma de Liberação do Crédito:**

Crédito em Conta Corrente de nº 1003965-1, Agência 0001, Banco 743 (BANCO SEMEAR S.A.).

TED para a Conta Corrente de nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Outra (especificar): \_\_\_\_\_

**m) Forma de Pagamento:**

Pagamento único no vencimento: 06 (SEIS) PARCELAS REFERENTES A PRINCIPAL MAIS ENCARGOS NO VALOR DE R\$535.621,06 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) COM O PRIMEIRO VENCIMENTO EM 30/05/2016 E OS DEMAIS NOS MESMOS DIAS DOS MESES SUBSEQUENTES. SERÁ ACRESCIDA EM CADA PARCELA A VARIAÇÃO DO CDI APURADO NO PERÍODO.

Pagamento parcelado (especificar): \_\_\_\_\_

**n) Forma de Liquidação do Débito no(s) Vencimento(s):**

Débito em Conta Corrente de nº 1003965-1, Agência 0001, Banco 743, de titularidade do EMITENTE.

Boletos bancários entregues ao EMITENTE na presente data.

Boletos bancários a serem enviados ao EMITENTE na época dos vencimentos, podendo ser enviados, inclusive, para o seguinte e-mail: \_\_\_\_\_

**QUADRO IV – GARANTIAS**

**GARANTIAS REAIS:**

Alienação Fiduciária.  Cessão Fiduciária.

Hipoteca.  Penhor.

Outra(s): \_\_\_\_\_  Outra(s): \_\_\_\_\_

Termo(s) de Constituição de Garantia Real, Escritura Pública(s) e/ou quaisquer outros títulos e documentos, constituído(s) da(s) mencionada(s) garantia(s) real(is), formalizado(s) em instrumento(s) anexo(s), que fica(m) fazendo parte integrante e complementar da presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**.

**AVALISTA(S):**

<b>a) Nome:</b> JOÃO SILVA FILHO.		<b>CPF/MF:</b> 129.211.901-25.
<b>Estado Civil:</b> DIVORCIADO.	<b>Civil:</b> Se casado, regime de bens: -----.	<b>CEP:</b> 74.000-000.
<b>Endereço:</b> RUA SB-42, Q.39, L11 S/N ESQ. C/SB-30.		<b>Bairro:</b> PORTAL DO SOL.
<b>Cidade:</b> GOIÂNIA.		<b>Estado:</b> GOIÁS.
<b>b) Nome:</b> JOSE ELIAS ATTUX.		
<b>CPF/MF:</b> 149.194.001-87.		
<b>Estado Civil:</b> CASADO.	<b>Se casado, regime de bens:</b> SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.	<b>CEP:</b> 74.230-010.
<b>Endereço:</b> AV. T 15, Q 133, L 1/14, 485, APTO 1.200.		<b>Bairro:</b> SETOR BUENO.
<b>Cidade:</b> GOIÂNIA.		<b>Estado:</b> GOIÁS.
<b>c) Nome:</b> -----.		
<b>CPF/MF:</b> -----.		
<b>Estado Civil:</b> -----.	<b>Se casado, regime de bens:</b> -----.	<b>CEP:</b> -----.
<b>Endereço:</b> -----.		<b>Bairro:</b> -----.
<b>Cidade:</b> -----.		<b>Estado:</b> -----.

Rubricas: \_\_\_\_\_



**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1000 - Centro BH - (51) 3011-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emp. R\$4,90 T.F. 3044,49 Total: R\$6,29

**Cartório de Notas de Belo Horizonte**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 95774

### QUADRO V – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. **Natureza da Operação** – O CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento encontram-se descritos e devidamente caracterizados no **QUADRO III** acima, mediante crédito a ser liberado na forma prevista no item **I) Forma de liberação do Crédito - QUADRO III**.
2. **Vigência** – A presente operação de crédito constante desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** vigorará pelo prazo determinado no item **b) Prazo – QUADRO III**.
3. **Encargos** – Sobre o principal mutuado incidirão encargos financeiros, conforme estabelecidos no item **d) Encargos – QUADRO III**, calculados no período compreendido entre a presente data, até o vencimento da quantia devida, por força desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**. Se for convenionado o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, em aberto, desde a data da emissão da presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. A Remuneração Adicional prevista no item **j) Remuneração Adicional – QUADRO III** não será, em nenhuma hipótese, restituída a(o) EMITENTE, mesmo que haja vencimento antecipado desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** ou liquidação antecipada pelo(a) EMITENTE.
4. **Forma de Pagamento e Liquidação** – Todas as quantias devidas serão pagas mediante lançamento ou débito na conta corrente do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) em razão da solidariedade passiva existente entre eles. Desta forma, assumem o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) a obrigação de manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos contábeis, valendo os extratos e avisos, como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.
  - 4.1. Consideram-se indisponíveis, de acordo com os princípios normativos do SPB Sistema de Pagamentos Brasileiro, os depósitos feitos por meio de cheques sacados contra outros Bancos, por meio de DOC (Documentos de Crédito) ou os oriundos de cobrança.
  - 4.2. Independentemente da efetivação do depósito para o pagamento do saldo devedor, fica o CREDOR autorizado a cobrar do(a) EMITENTE e de seu(s) AVALISTA(S), pelos dias que decorreram da data da baixa contábil da operação, até a disponibilização dos recursos, conforme previsto no item 4.3., encargos financeiros complementares, nas mesmas condições previstas no item **d) Encargos – QUADRO III**, bem como o **IOF**, na forma da regulamentação em vigor.
  - 4.3. Os recursos dos depósitos estarão disponíveis somente depois da compensação dos documentos cheque, DOC (Documentos de Crédito) ou cobrança – com o consequente crédito dos respectivos valores na conta de Reservas Bancárias do CREDOR.
  - 4.4. Caso o fundo disponível não baste para o acolhimento total do débito, poderá o CREDOR, se assim lhe convier, utilizar o fundo existente, na amortização parcial do seu crédito e considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE, antecipadamente vencida.
  - 4.5. Fica assegurado ao(à) EMITENTE o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros. Neste caso, observar-se-á a parte final da Cláusula 3 acima que faz menção à Remuneração Adicional e a Cláusula 7 abaixo.
  - 4.6. Caso ajustada garantia real sobre direitos creditórios, o(a) EMITENTE autoriza o CREDOR a efetuar, a qualquer tempo e de acordo com sua conveniência, a amortização total ou parcial do débito do(a) EMITENTE com valores depositados pelo CREDOR e/ou por terceiros em sua conta corrente decorrentes da garantia real vinculada à presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, respeitando-se, neste caso, o procedimento disposto no item 4.5. Na hipótese de amortização parcial do débito, o saldo remanescente será automaticamente recalculado com base nas condições comerciais estabelecidas nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**.

Rubricas:



**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1086 - Centro - BH - (31) 3014-4800 - E-mail: cartorio@cartorioplgar-2020.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
04/02/2017

Em: R\$4,80 T.F.: R\$1,49 Total: R\$6,29

**Esc. Autorizada**  
Ano Paula Barbosa

**Selo de Autenticação**  
CRT 95773

**5. Encargos moratórios** – Existindo qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, vencida e não paga, na época própria, será(ão) o(a) EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) considerado(s) automaticamente em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do(s) débito existente ao CREDOR, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos devidos ainda que em fração (*pro rata temporis*), além da multa de 2,00% (dois por cento), calculada sobre o montante do saldo devedor apurado, sem prejuízo dos tributos que incidam ou venham a incidir e das despesas com cobrança extrajudicial.

**5.1.** Serão devidos também pelo(a) EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S), as custas e honorários de advogado, em caso de ação judicial. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

**5.2.** Fica o CREDOR expressamente autorizado a promover a respectiva compensação (principal mais encargos), com eventuais créditos do(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) junto ao CREDOR, em razão de qualquer outra operação firmada com o CREDOR, inclusive àquelas decorrentes de operação de crédito com excesso de garantias, operações de depósitos, operações de investimentos ou ainda de outros ajustes, e, no caso de amortização parcial de seu crédito, poderá considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE e AVALISTA(S) antecipadamente vencida.

**5.3.** O eventual recebimento pelo CREDOR de qualquer pagamento em atraso, sem a cobrança dos encargos moratórios contratados, consistirá em ato de mera liberalidade, não implicando em novação, perdão, alteração ou renúncia aos direitos previstos nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**.

**6. Vencimento Antecipado da Dívida** – O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**6.1.** se o(a) EMITENTE deixar de pagar, no vencimento, qualquer quantia devida por força desta Cédula;

**6.2.** se for movida, contra o(a) EMITENTE, ou qualquer dos AVALISTA(S), medida judicial que possa afetar, total ou parcialmente, os direitos creditórios do CREDOR;

**6.3.** se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) pedir falência ou tiver(em) pedido de falência proposto contra si; entrar(em) com pedido de recuperação judicial; se tornar(em) insolvente(s); entrar(em) em estado de liquidação; suspender(em) suas atividades por mais de 30 (trinta) dias; ou sofrer(em) protestos de qualquer título;

**6.4.** se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência de seu controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou de sua estrutura, sem o prévio consentimento do CREDOR, por escrito;

**6.5.** se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) der(em) causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;

**6.6.** se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) figurar(em), como devedor, em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;

**6.7.** se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), propuser(em) qualquer medida judicial em face do CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as Partes;

**6.8.** se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), forem alteradas as condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito decorrente da presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**.

**7. Tarifa de Liquidação Antecipada** – O(A) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) declaram que todas as condições de crédito ora previstas foram calculadas considerando-se o prazo e o vencimento da operação acordados nos itens **b) Prazo – QUADRO III** e **c) Vencimento – QUADRO III**. Assim, na hipótese de liquidação antecipada, o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido de: (i) encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do

Rubricas:





pagamento antecipado; e (ii) da tarifa de liquidação antecipada prevista no item i) **Tarifa de Liquidação Antecipada – QUADRO III.**

**7.1.** Na hipótese de o(a) EMITENTE solicitar a quitação antecipada do seu débito por meio da portabilidade prevista pela Resolução CMN nº 3.401/2006, deverá o(a) EMITENTE conceder ao CREDOR prazo de 30 (trinta) dias corridos para que este ofereça condições iguais ou melhores que as da outra instituição financeira. Caso isso ocorra e mesmo assim o(a) EMITENTE opte por liquidar antecipadamente sua operação via portabilidade, deverá arcar com a Tarifa de liquidação antecipada dobrada.

**7.2.** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ciência que as previsões constantes no item 7, *caput*, e 7.1 acima decorrem das condições de crédito que foram analisadas pelo CREDOR no momento da emissão desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, e a cobrança, simples ou dobrada – conforme o caso, da Tarifa de Liquidação Antecipada apenas reflete a necessidade de recolocar o CREDOR, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) nas condições existentes no momento da contratação, não refletindo qualquer excesso ou ilegalidade. Por essa razão, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) concordam com essas condições e declaram-se plenamente cientes que, sem elas, o CREDOR não teria concordado com os termos da presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.**

**8. Certeza e Liquidez –** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) reconhecerão, como prova de seu débito, para efeito de certeza e liquidez, todos os lançamentos que vierem a ser feitos, inclusive débitos em sua conta corrente, nos termos previstos nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, constantes nas planilhas de débito desta operação, que serão expedidas pelo CREDOR e encaminhadas ao(à) EMITENTE. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza, bem como determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo de juros, das taxas, tributos, comissões e demais encargos que, com o principal, formarão o débito.

**8.1.** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem a força executiva desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, desde que esteja acompanhada da planilha de cálculo atualizada ou extratos da conta corrente, indicando os lançamentos contábeis e a apuração do saldo devedor em aberto, para tanto observada a legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário.

**8.2.** O(A) EMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o envio da comunicação mensal dos lançamentos, para notificar o CREDOR do não recebimento da planilha de cálculo da dívida ou do extrato da conta corrente, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

**9. Garantia(s) –** Como garantia do pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, o(a) EMITENTE constitui a favor do CREDOR, a(s) garantia(s) elencada(s) no **QUADRO IV.**

**10. Obrigações dos Avalistas –** O(s) AVALISTA(S) declara(m) que conhece(m) a sistemática operacional desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, pelo que comparece(m) a este instrumento anuindo integralmente com o nele convencionado, responsabilizando-se ilimitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações dela decorrentes, assumidas pelo(a) EMITENTE, seja do principal, encargos financeiros compensatórios e moratórios, abrangendo juros, tributos, multa contratual, honorários advocatícios e demais despesas, devidos exclusivamente em razão das condições pactuadas nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.**

**10.1.** O(s) AVALISTA(S) declara(m) estar(em) ciente(s) e de acordo em manter o aval vigente e válido também nos casos em que, eventualmente, o(a) EMITENTE vier a firmar aditivos à presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** ou aos Termos de Garantia, ainda que o(s) AVALISTA(S) não tenha(m) firmado, junto com o(a) EMITENTE, os aditivos respectivos.

**11. Falecimento/Insolvência do(s) Avalista(s) –** O(A) EMITENTE obriga-se a informar ao CREDOR o falecimento ou a insolvência do(s) AVALISTA(S), devendo propor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados daquela(s) ocorrência(s), a substituição por outro(s) que o CREDOR, a seu juízo, repute

Rubricas:





idôneo(s) e financeiramente capaz(es) de suportar o ônus decorrente da coobrigação.

**12. Restrição Cadastral** – Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, o CREDOR fica expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a inscrever os nomes do(a) EMITENTE e do(s) AVALISTA(S) na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, e na Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como encaminhar o aludido título para o regular protesto, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da Lei 9.492/97.

**13. Central de Risco** – O CREDOR fica expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a ter acesso às informações sobre débitos e responsabilidades por garantias constantes em nome do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) perante instituições de crédito e registradas no sistema – Central de Risco de Crédito do BACEN, conforme normas em vigor.

**14. Ilícitos Penais** – Fica, desde já, expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE que, em havendo indícios de ilícito, cível e/ou penal, na emissão de títulos eventualmente oferecidos em garantia para a presente operação, poderá o CREDOR adotar medidas policiais e/ou judiciais, para apuração dos fatos.

**15. Autorização expressa para débito em conta** – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR a debitar de toda e qualquer conta de suas titularidades junto ao CREDOR (contas individuais ou conjuntas) todo e qualquer montante que for devido (vencido ou não, inclusive decorrente de liquidação antecipada do débito ou de amortizações parciais ou totais) como decorrência do débito assumido na presente Cédula de Crédito, sem necessidade de prévia comunicação do CREDOR.

**15.1.** A presente autorização é feita de forma irrevogável e irretratável, somente podendo ser cancelada mediante prévia e expressa concordância do CREDOR.

**15.2.** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes que a presente autorização de débito foi condição essencial para a aceitação, pelo CREDOR, da dívida mencionada na presente Cédula de Crédito, sendo certo que, sem essa autorização, o CREDOR não teria concordado em conceder o crédito aqui consubstanciado ao(à) EMITENTE.

**16. Conta Vinculada:** O(A) EMITENTE se declara ciente de que a conta mencionada no Quadro III, letra n) **Forma de Liquidação do Débito no(s) Vencimento(s)**, é considerada uma Conta Vinculada, isto é, uma conta que não possui livre movimentação. Inclusive, o(a) EMITENTE reconhece que todos os valores constantes da referida Conta Vinculada somente poderão ser movimentados pelo(a) EMITENTE após prévia autorização do CREDOR.

**16.1.** A Conta Vinculada não estará sujeita a bloqueio de quaisquer valores por conta de decisões de terceiros, inclusive judiciais, uma vez que os valores eventualmente ali constantes deverão, primeiramente, ser utilizados para liquidar toda e qualquer obrigação do(da) EMITENTE para com o CREDOR, seja decorrente do presente instrumento, seja decorrente de qualquer outra avença ou contrato entre o(a) EMITENTE e o CREDOR, inclusive no tocante a obrigações ainda não vencidas.

**16.2.** A Conta Vinculada, não obstante esteja sob a titularidade formal do(da) EMITENTE, somente poderá ter seus valores movimentados mediante prévia e expressa autorização do CREDOR, uma vez que os valores que nela, porventura, vierem a ser depositados deverão ser, primeiramente, utilizados pelo CREDOR para quitação das dívidas (vencidas e não vencidas).

**17. Conhecimento do Conteúdo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo da presente **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nada tendo a opor quanto à validade, exatidão, forma de funcionamento e eficácia jurídica da presente operação de crédito, e, ainda, que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições.

**17.1.** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ainda que conhecem todos os dispositivos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

**18.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir na interpretação das cláusulas e condições desta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, bem como para a sua execução judicial, em caso de inadimplemento total ou parcial.

Rubricas:



**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3914-4600 - E-mail: cartorio@cartorioemmg.com.br

**AUTENTICACAO**  
Confere com o original apresentado, dou fé  
Belo Horizonte  
06/02/2017  
Emo. R\$4,80 - T.F. J:R\$1,49 Total: R\$6,29

**CRISTO LA GLORIANO**  
Esc. Autorizada

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICACAO  
ERT 95775

O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) aceitando todas as condições ora estipuladas firmam a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO em 02 (duas) vias, de igual teor e mesmo fim, sendo a do CREDOR a única "negociável".

Belo Horizonte/Minas Gerais, 27 de abril de 2016.

AS ASSINATURAS DAS PARTES CONSTAM NA PÁGINA SEGUINTE, A QUAL FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo.R\$4,80 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

**Selo de Fiscalização**

**AUTENTICAÇÃO** BH - MG -  
CRT 95776

CARTÓRIO JACUARAO  
Belo Horizonte - MG  
Autorizada

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rubricas:



PÁGINA DE ASSINATURAS REFERENTE À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 990832  
FIRMADA EM 27 DE abril DE 2016 PELA(S) PARTE(S) ABAIXO:

EMITENTE:

*[Handwritten signature]*



LOCTEC ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 01.734.214/0001-54

AVALISTA(S):

*[Handwritten signature]*

CÔNJUGE(S) DO(S) AVALISTA(S):

NOME: JOÃO SILVA FILHO  
CPF: 129.211.901-25

NOME:  
CPF:

*[Handwritten signature]*

NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
CPF: 149.194.001-87

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

AVALISTA(S) CASADO(S) SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS: O(S) AVALISTA(S) ABAIXO DECLARA(M) QUE É(SÃO) CASADO(S) NO REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, O QUAL FOI ESCOLHIDO, DE COMUM ACORDO COM O(A) SEU(SUA) CÔNJUGE, NO ATO DO CASAMENTO, NÃO DECORRENDO DE NENHUMA OBRIGAÇÃO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL O(A) CÔNJUGE NÃO ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO.

*[Handwritten signature]*

NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
CPF: 149.194.001-87

NOME:  
CPF:

ATENDIMENTO BANCO SEMEAR S.A.

SAC: 0800 702 6700

Ouvidoria: 0800 942 7600

www.bancosemear.com.br

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 108.361 do Livro A-21  
Registrado sob o nº 89.839 as folhas 159 a 166 do Livro B-1068  
Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2016

*[Handwritten signature]*  
Leonardo Andrade Khouri - Escrevente

Emolumentos: R\$576,16; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais: R\$224,70; ISSQN: R\$17,28; total: R\$830,78  
00471505201407130300343 Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Rubricas:



**g** 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014.4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. J. R\$1,49 Total R\$6,29



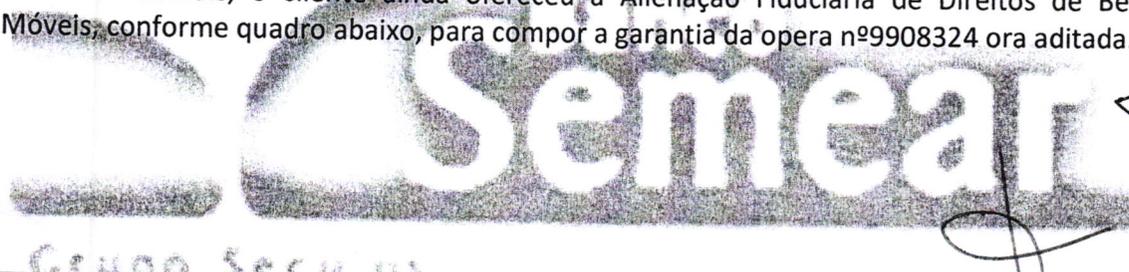
**TERMO DE ADITAMENTO**  
**À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 9908324 – CAPITAL DE GIRO**

VIA NEGOCIÁVEL  VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Que fazem, de um lado, na qualidade de **CREDOR: BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 3º Andar, Bairro Serra, CEP 30.130-008, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; de outro lado, na condição de **EMITENTE: LOCTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, nº s/n, quadra 01-B, lote 21, sala 01 e 06-12, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e como **AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB-42, nºS/N apto. Quadra 39, Lote 11, Esq. c/ SB-30, bairro Res. Portal do Sol, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.000-000 e **JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 149.194.001-87 e sua esposa **GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA BRAGA**, inscrita no CPF sob o nº 710.726.081-20, ambos residentes e domiciliado na Av. T, nº15 apto. 1.200, Quadra 133, Lote 1/14 485, bairro Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.230-010, na forma abaixo:

1. A **EMITENTE** emitiu em favor do **CREDOR**, em 27 de abril de 2016, a Cédula de Crédito Bancário de nº 9908324 cujo pagamento seria no valor de R\$ 3.213.726,36 (Três milhões duzentos e treze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 30 de outubro de 2016, juntamente com a **AVALISTA/DEVEDORA SOLIDÁRIA**, nos termos e condições então pactuadas.

2. Pelo presente instrumento particular de Termo de Aditamento, as Partes, sem o intuito ou ânimo de novar, ao contrário, com o propósito de confirmar e manter a Cédula de Crédito mencionada no **item 1** supra, resolvem, de comum acordo prorrogar o vencimento da obrigação supra, atualizada até esta data, no valor de R\$ 3.375.513,56 (Três milhões trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), por mais 60 (dias) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, ou seja, 22 de outubro de 2016. O pagamento deverá ser realizado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.463.847,37 (Três milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), com vencimento será em 22/10/2016, acrescida dos encargos originalmente convencionados, tudo na forma prevista na Cédula de Crédito Bancário ora aditada. Ademais, o cliente ainda ofereceu a Alienação Fiduciária de Direitos de Bens Móveis, conforme quadro abaixo, para compor a garantia da opera nº9908324 ora aditada.



Rubricas:



Nº PAT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	SÉRIE / CHASSI	ANO	PREÇO
RCA-01	ROLD COM PACTADOR ASFALTO	CATERPILLAR	CB-534D	CATCB534KCBM00391	2010	173.014,00
RCP-05	ROLD DE PNEU	DYNAPAC	CP274	POB001043	2010	255.537,50
UMA-01	USINA MOVEL ASFALTO	IXOM	IX-1200	9895RUM2ASEK3006	2010	1.340.000,00
UC-01	USINA CONCRETO GRUPIONI	GRUPIONI	USIMOV 18	9465X1JECFHNL3044	2015	226.000,00
VHA-02	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI	VDA 600	31104778	2011	557.000,00
VHA-03	VIBRO ACABADORA	BOMAG MARINI	VDA 700 BM	513091195	2013	585.000,00
RC-05	ROLD COM PACTADOR	CATERPILLAR	CP533E	CATCP533PBZG00223	2005	103.083,98
RC-06	ROLD COM PACTADOR	CATERPILLAR	CP533E	CATCP533ABZG00763	2010	250.296,72
RC-08	ROLD COM PACTADOR	JCB	VM 115PD	GATVM115K01802996	2011	217.731,24
RC-09	ROLD COM PACTADOR	JCB	VM 115PD	GATVM115PD1802995	2011	242.578,12
	TOTAL					3.950.241,56

3. Em garantia do cumprimento integral da obrigação aqui assumida, fica mantida a cessão fiduciária de direitos e acrescida a alienação fiduciária de bens móveis, permanecendo o **AVALISTAS: JOÃO SILVA FILHO** e **JOSÉ ELIAS ATTUX** como fiéis depositários, firmada pela EMITENTE e pelo CREDOR, que faz parte integrante do título original e agora também se vincula a este aditamento.

4. As Partes ratificam, expressamente, todas as cláusulas, disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº **9908324**, acrescidas das alterações previstas neste Termo de Aditamento, que se integra àquelas, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste Termo de Aditamento.

E, por estarem de pleno acordo com o pactuado, as Partes firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2016.

**AS ASSINATURAS DAS PARTES CONSTAM NA PÁGINA SEGUINTE, A QUAL FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.**

**Banco Semear**

Rubricas:



DATA	VALOR	TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR	TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	VALOR
01/01/2017	100,00	RECIBO	001	RECIBO DE PAGAMENTO	100,00	01/01/2017	100,00	RECIBO	001	RECIBO DE PAGAMENTO	100,00
02/01/2017	200,00	RECIBO	002	RECIBO DE PAGAMENTO	200,00	02/01/2017	200,00	RECIBO	002	RECIBO DE PAGAMENTO	200,00
03/01/2017	300,00	RECIBO	003	RECIBO DE PAGAMENTO	300,00	03/01/2017	300,00	RECIBO	003	RECIBO DE PAGAMENTO	300,00
04/01/2017	400,00	RECIBO	004	RECIBO DE PAGAMENTO	400,00	04/01/2017	400,00	RECIBO	004	RECIBO DE PAGAMENTO	400,00
05/01/2017	500,00	RECIBO	005	RECIBO DE PAGAMENTO	500,00	05/01/2017	500,00	RECIBO	005	RECIBO DE PAGAMENTO	500,00
06/01/2017	600,00	RECIBO	006	RECIBO DE PAGAMENTO	600,00	06/01/2017	600,00	RECIBO	006	RECIBO DE PAGAMENTO	600,00
07/01/2017	700,00	RECIBO	007	RECIBO DE PAGAMENTO	700,00	07/01/2017	700,00	RECIBO	007	RECIBO DE PAGAMENTO	700,00
08/01/2017	800,00	RECIBO	008	RECIBO DE PAGAMENTO	800,00	08/01/2017	800,00	RECIBO	008	RECIBO DE PAGAMENTO	800,00
09/01/2017	900,00	RECIBO	009	RECIBO DE PAGAMENTO	900,00	09/01/2017	900,00	RECIBO	009	RECIBO DE PAGAMENTO	900,00
10/01/2017	1000,00	RECIBO	010	RECIBO DE PAGAMENTO	1000,00	10/01/2017	1000,00	RECIBO	010	RECIBO DE PAGAMENTO	1000,00

Este documento é uma cópia autenticada de um documento original. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 304 do Código Penal Brasileiro. O emitente não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido deste documento.

Este documento é uma cópia autenticada de um documento original. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 304 do Código Penal Brasileiro. O emitente não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido deste documento.

Este documento é uma cópia autenticada de um documento original. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 304 do Código Penal Brasileiro. O emitente não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido deste documento.

**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELAÇÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua de Bahia, 1000 - Centro BH - (61) 8014-4690 - E-mail: cartore@cartoriojguano.com.br

**AUTENTICADO**  
Confere com o original apresentado, dou fé  
Beio Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. J4841,49 Total: R\$4,29

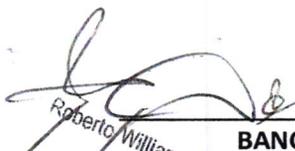
**ANEXO O GUARU**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada  
TABELONATO DE NOTAS BH

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 95779

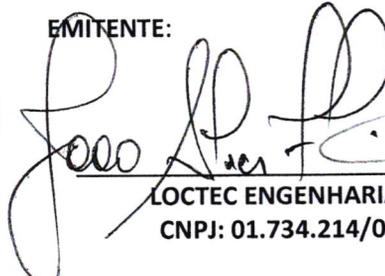
PÁGINA DE ASSINATURAS

Referente ao TERMO DE ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 9908324 – CAPITAL DE GIRO firmado em 23 de Agosto de 2016 por:

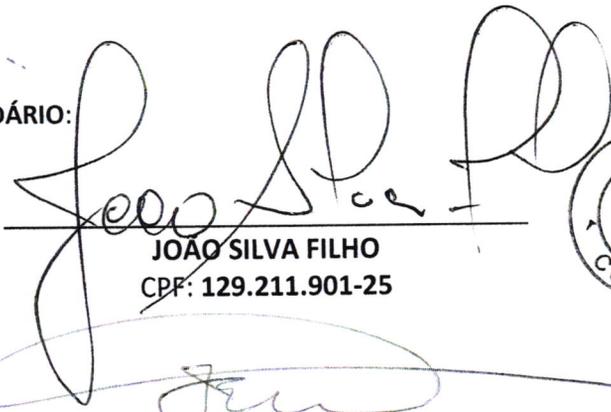
CREDOR:

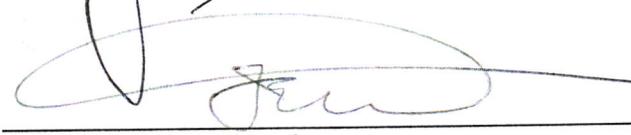
  
Roberto Williams Siqueira Azevedo  
Diretor  
Banco Semear S/A  
BANCO SEMEAR S.A.  
CNPJ: 00.795.423/0001-45  


EMITENTE:

  
Paulo Sávio Salgado Ribeiro  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 01.734.214/0001-54  


AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:

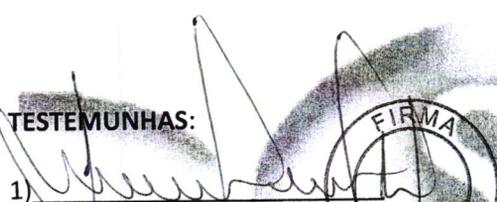
  
JOÃO SILVA FILHO  
CPF: 129.211.901-25  


  
JOSÉ ELIAS ATTUX  
CPF: 149.194.001-87  


DECLARAÇÃO DO AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:

O Avalista/Devedor Solidário : José Elias Attux declara que é casado no regime de separação total de bens, o qual foi escolhido, de comum acordo, com sua cónjuge no ato do casamento, não decorrendo de nenhuma obrigação legal, razão pela qual ela não assina o presente instrumento.

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: Felipe Lemos De Sá  
CPF: 128.409.626-23  
RG: MG-16.179.433  


2)   
NOME: Paloma Moreira de Resende  
CPF: 057.727.936-08  
RG: MG-12458.541  


Rubricas:




**TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
 Rua da Bahia, 1080 - Centro BH. (51) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original apresentado, dou fé.  
 Belo Horizonte  
 06/02/2017  
 Esp. R\$44,80 T.F. J-1941,49 Total: R\$46,29





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolado sob o nº **108.363** no Livro **A-21** Averbado sob nº **02**,  
às margens do Registro nº **89.839**, folhas **177 à 179** no Livro **B-1068**  
Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2016

*Leonardo Andrade Khouz - Escrevente*

Emolumentos: R\$192,03; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Especiais:  
R\$74,90; ISSQN: R\$5,76; total: R\$285,35  
00471504071332134300759 Consulte em  
<http://extrajudicial.fgo.jus.br/selo>



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaquarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

*Al*

Emo. R\$4,80 T.F.J. R\$1,49 Total: R\$6,29





I – SEMEAR: BANCO SEMEAR S.A., Avenida Afonso Pena, Nº 3.577, 3º Andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-008, CNPJ/MF Nº 00.795.423/0001-45.

VIA NEGOCIÁVEL  VIA NÃO NEGOCIÁVEL

2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01

II – CLIENTE

Nome/Razão Social:  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Endereço:  
Logradouro  
AV. PRIMEIRA AVENIDA



Nº S/N	Complemento	Bairro
	QUADRA 01-B, LOTE 21, SALA 01 E 06-12	CIDADE VERA CRUZ

Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.934-600
--------------------------------	-----------------	-------------------

CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54	Conta Corrente Nº: 1003965-1	Agência Nº: 0001	Enquadramento no conceito legal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: <input type="checkbox"/> Enquadra-se <input checked="" type="checkbox"/> Não se enquadra
------------------------------------	---------------------------------	---------------------	--

III – AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

a) Nome/Razão Social:  
JOÃO SILVA FILHO

Endereço:  
Logradouro  
RUA SB-42

Nº S/N	Complemento	Bairro
	Q.39, L.11, ESQ. C/SB-30	PORTAL DO SOL

Cidade GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.000-000
-------------------	-----------------	-------------------

CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25	Conta Corrente Nº: -----	Agência Nº: -----
--------------------------------	-----------------------------	----------------------

Estado Civil: [ ] Casado [ ] Solteiro [ ] Viúvo <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado [ ] Separado Judicialmente [ ] Mantém União Estável [ ] Não Mantém União Estável	Se casado, indique Regime de Bens: [ ] Comunhão Parcial [ ] Comunhão Universal [ ] Separação Bens
--	--

Nome do Cônjuge/Companheiro(a)/Co-avalista: -----	CPF/Nº: -----
--	------------------

Percentual da Dívida Garantida: 100% (cem por cento)

b) Nome/Razão Social:  
JOSE ELIAS ATTUX

Endereço:  
Logradouro  
AV. T 15

Nº 485	Complemento	Bairro
	APTO. 1.200, Q 133, L 1/14,	SETOR BUENO

Cidade GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.230-010
-------------------	-----------------	-------------------

CPF/CNPJ/MF:	Conta Corrente Nº:	Agência Nº:
--------------	--------------------	-------------

Rubricas:



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIAO JOAO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro BH - (51) 3014-8900 - E-mail: cartorio@cartoriogovernos.com.br

**AUTENTICACAO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4.380 T.F. J. 143.149 Total: R\$6.27

**Cartório Jaguarão**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICACAO  
CRTI 95794

Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Casado [    ] Solteiro [    ] Viúvo [    ] Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente [    ] Mantém União Estável <input type="checkbox"/> Não Mantém União Estável	Se casado, indique Regime de Bens: <input type="checkbox"/> Comunhão Parcial <input type="checkbox"/> Comunhão Universal <input checked="" type="checkbox"/> Separação Bens
Nome do Cônjuge/Companheiro(a)/Co-avalista: -----	CPF/Nº: -----
Percentual da Dívida Garantida: 100% (cem por cento)	

2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01

**IV – FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)**

a) Nome/Razão Social:  
JOÃO SILVA FILHO

Endereço:  
Logradouro  
RUA SB-42, S/N

	Nº S/N	Complemento	Bairro
		Q.39, L.11, ESQ. C/SB-30	PORTAL DO SOL
Cidade GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.000-000	
CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25	Conta Corrente Nº: -----	Agência Nº: -----	

b) Nome/Razão Social:  
JOSE ELIAS ATTUX

Endereço:  
Logradouro  
AV. T 15

	Nº 485	Complemento	Bairro
		APTO. 1.200, Q 133, L 1/14,	SETOR BUENO
Cidade GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.230-010	
CPF/CNPJ/MF: 149.194.001-87	Conta Corrente Nº: -----	Agência Nº: -----	

**V – INTERVENIENTE GARANTE**

Nome/Razão Social:  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

Endereço:  
Logradouro  
AV. PRIMEIRA AVENIDA

	Nº S/N	Complemento	Bairro
		Q. 01-B, L.21, SALA 01 E 06-12	CIDADE VERA CRUZ
Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.934-600	
CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54	Conta Corrente Nº: 1003965-1	Agência Nº: 0001	

**VI – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO/CONTRATO/INSTRUMENTO OBJETO DA GARANTIA (OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)**

1. Especificação: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITAL DE GIRO	Nº/Identificação: 9908324
2. Valor: R\$ 3.066.291,16 (TRÊS MILHÕES SESENTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)	
3. Local e Data de Emissão:	4. Prazo:
5. Vencimento Final:	

Rubricas:



**22 TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1000, Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriogp.com.br

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

**Cartório Jaguará**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICACÃO  
CRT 95793

Bele Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. 499 Total: R\$6,29

APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS, 27 DE ABRIL DE 2016. 186 DIAS 30/10/2016

6. O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO é parte integrante e indissolúvel das "Obrigações Garantidas", para todos os fins e efeitos, abrangendo, inclusive, todos os Aditivos e/ou novações que vierem a ser firmados entre CLIENTE e SEMEAR, ainda que posteriormente a este Instrumento e ainda que não façam menção expressa a este Instrumento.

VII – DIREITOS DE CRÉDITOS CEDIDOS (CRÉDITOS):

Valor da garantia: 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas, compreendendo principal e acessórios.

Percentual mínimo da garantia: O INTERVENIENTE GARANTE concede em garantia o valor MÍNIMO abaixo: 100 % (CEM por cento), do saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas, compreendendo principal e acessórios.

Descrição dos Direitos de CRÉDITOS cedidos ("CRÉDITOS"):

A PRESENTE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO TEM POR OBJETO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OS CRÉDITOS, COM TODOS SEUS ACESSÓRIOS, ORIUNDOS DOS TÍTULOS E/OU AVENÇAS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS SE ENCONTRAM DETALHADAMENTE DISCRIMINADOS NO ANEXO I AO PRESENTE INSTRUMENTO:

- NOTA(S) FISCAL(IS) EMITIDA(S) PELO INTERVENIENTE GARANTE EM FACE DO(S) DEVEDOR(ES) DISCRIMINADO(S) NO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM O(S) PRAZO(S) DE VENCIMENTO, VALOR(ES) E Nº(S) DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DESCRITOS NO ANEXO I.
BOLETO(S) EMITIDO(S) PELO INTERVENIENTE GARANTE DISCRIMINADO(S) NO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM O(S) DADO(S), VALOR(ES) E Nº(S) DESCRITOS NO ANEXO I. O(S) BOLETO(S) É(SÃO) DECORRENTE(S) DAS ATIVIDADES EXERCIDAS LEGALMENTE PELO INTERVENIENTE GARANTE.
ALUGUEL(ÉIS) DEVIDO(S) AO INTERVENIENTE GARANTE PELO(S) DEVEDOR(ES) DISCRIMINADO(S) NO ANEXO I, EM CONFORMIDADE COM O(S) PRAZO(S) DE VENCIMENTO, VALOR(ES) E DADOS DO(S) CONTRATO(S) DESCRITOS NO ANEXO I.
CERTIFICADO(S) DE DEPÓSITO(S) BANCÁRIO(S) – CDB(S) DE TITULARIDADE DO INTERVENIENTE GARANTE QUE SE ENCONTRA(M) APLICADO(S) JUNTO AO SEMEAR, SOB O(S) Nº(S), DATA(S) DE EMISSÃO, DATA(S) DE VENCIMENTO E VALOR(ES) APLICADO(S) DISCRIMINADOS NO ANEXO I.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Os documentos que instrumentalizam e/ou representam os CRÉDITOS, devidamente formalizados, integram o presente para todos os fins e efeitos de direito. Além disso, também o ANEXO I ao presente Instrumento faz parte integrante e indissociável do presente documento, devendo a ele ser considerado incorporado para quaisquer fins e efeitos de direito. O INTERVENIENTE GARANTE está ciente e concorda que as garantias ora constituídas serão utilizadas para amortizar/liquidar as obrigações assumidas pelo CLIENTE perante o SEMEAR, a qualquer momento e independente de inadimplemento ou vencimento da dívida e/ou das parcelas, mediante redução proporcional de juros e autoriza o SEMEAR a debitar os valores das suas contas e efetuar as transferências para tanto necessárias.

Rubricas:



**2ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1060 - Centro BH - (51) 3014-4600 - Email: cartorio@cartofoguarano.com.br

# AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,90 - T.F. 03141,49 Total: R\$6,39

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Saldo Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 95792



2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01

**VIII – NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES:**

[ ] pelo SEMEAR [ X ] pelo CLIENTE ou pelo INTERVENIENTE GARANTE

Os signatários, acima nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado firmar a presente cessão fiduciária de direitos de crédito ("CRÉDITOS"), nos termos das Leis Nº 10.931, de 02/08/2004, Nº 9.514 de 20/11/1997 e regulamentação legal pertinente à espécie, mediante as condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas subseqüentes, pactuadas em consonância com os princípios da boa-fé, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 684, Parágrafo Único, e 686, ambos do Código Civil, de comum acordo e aceitas sem nenhuma restrição ou ressalva, pelas quais se obrigam por si e sucessores a qualquer título.

**1. O INTERVENIENTE GARANTE** cede os **CRÉDITOS** ao **SEMEAR**, em caráter fiduciário, para garantir o pagamento das **Obrigações Garantidas** especificadas no preâmbulo, declarando que: (i) é o seu legítimo e único proprietário; (ii) foram estes devidamente formalizados; (iii) confirma a sua existência e legitimidade; (iv) podem ser livremente negociados, podendo o **INTERVENIENTE GARANTE** deles inclusive dispor e onerar; (v) concorda que somente o **SEMEAR** poderá outorgar quitação; (vi) responde integralmente pela sua pontual liquidação até o total cumprimento das obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário/Contrato/Instrumento que representam as **Obrigações Garantidas**; (vii) se obriga a pagar ao **SEMEAR** os valores dos **CRÉDITOS** caso estes não sejam pagos pelos devedores; (viii) não foram e nem serão contraídos compromissos com terceiros com lastro nos **CRÉDITOS** até a liquidação das **Obrigações Garantidas**; (ix) não são e não há razão para se temer que sejam objeto de qualquer contestação por parte de terceiros; (x) não são **CRÉDITOS** que podem ser usados por terceiros para compensação com dívidas do **INTERVENIENTE GARANTE**; (xi) se obriga por si e sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa.

**1.1. Em decorrência da transferência da titularidade dos CRÉDITOS para o SEMEAR, operada nos termos do Artigo 18 da Lei Nº 9.514 de 20/11/1997, o SEMEAR passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular e, conseqüentemente, proprietário dos CRÉDITOS até a liquidação das Obrigações Garantidas. Como proprietário, o SEMEAR tem livre disposição dos CRÉDITOS, os quais não podem ser objeto de penhora ou qualquer restrição que recaia sobre o INTERVENIENTE GARANTE.**

**1.2. O(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)** assume(m), neste ato, a guarda do(s) documento(s) que representa(m) os **CRÉDITOS** que não forem entregues fisicamente ao **SEMEAR** e declara(m): (i) que recebe(m) e aceita(m) os documentos que representam os **CRÉDITOS** em depósito, nos termos dos Artigos 627 e seguintes e 652 do Código Civil; (ii) que se obriga(m) a guardá-los como se seus fossem até que o **SEMEAR** os reclame; (iii) que responderá(ão) pelos **CRÉDITOS** até integral liquidação de todas as **Obrigações Garantidas**; (iv) que se obriga(m) a mantê-los, conservá-los e entregá-los ao **SEMEAR** tão logo este reivindique a sua posse.

**1.2.1. O(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)** declara(m) ainda que: (i) os documentos foram conferidos; (ii) reconhece(m) e confirma(m) a sua existência, inclusive no tocante à quantidade e aos valores; (iii) foram depositados em área reservada exclusivamente para o depósito, com todas as garantias e seguros contra danos físicos aos documentos que instrumentalizam os **CRÉDITOS**; (iv) o acesso aos documentos que instrumentalizam os **CRÉDITOS** somente poderá ocorrer mediante autorização dele(s), **FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)**; (v) nos termos do Artigo 630 do Código Civil, o **SEMEAR** entregou-lhe(s) os documentos em depósito fechado, obrigando-se o(s) **FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)** a assim mantê-los, sob pena de responsabilidade civil e penal; (vi) renuncia(m) a qualquer remuneração pelo encargo.

**1.3. Fica estabelecido, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito dos CRÉDITOS é, neste ato, assumida pelos representantes legais do(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S), caso este(s) seja(m) Pessoa Jurídica, cada um deles ao final assinados.**

**2. Os valores correspondentes aos CRÉDITOS deverão ser pagos direta e exclusivamente ao SEMEAR, podendo este, na qualidade de credor e proprietário fiduciário, exercer todos os direitos que lhe são**

Rubricas: \_\_\_\_\_



**20 TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
 TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR  
 Rua da Bahia, 1080 - Centro - BH - (31) 3014-2900 E-mail: cartorio@cartorioguarana.com.br

**AUTENTICACAO**  
 Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
 06/02/2017

Emo-R\$4,80 T.F. J.N. 1,49 Total: R\$6,29





assegurados por lei, inclusive promover a sua cobrança, receber todos os valores decorrentes dos **CRÉDITOS**, inclusive juros, atualização monetária e demais, assinar recibo, dar quitação, utilizar o produto da realização da garantia no pagamento total ou parcial de quaisquer das **Obrigações Garantidas**.

**2.1. O CLIENTE e/ou o INTERVENIENTE GARANTE** responsabilizam-se por todas as despesas decorrentes da cobrança dos **CRÉDITOS**, inclusive as decorrentes de serviços prestados por terceiros, obrigando-se a entregar ao **SEMEAR** os valores despendidos a esse título, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da expedição de aviso nesse sentido.

**3. A intimação dos devedores para dar-lhes ciência da cessão fiduciária e para que paguem os valores pertinentes aos CRÉDITOS** direta e exclusivamente ao **SEMEAR** será efetivada conforme estabelecido no preâmbulo, devendo ser observado que, caso a intimação deva ser feita pelo **CLIENTE** ou o **INTERVENIENTE GARANTE** obriga-se este a efetivá-la e entregar ao **SEMEAR** os comprovantes de que a intimação foi recebida, nesta data. Mesmo que a obrigação não recaia ao **SEMEAR**, pode este, por liberalidade, também realizar a notificação, para assegurar o conhecimento dos devedores sobre a cessão.

**4. O CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTE declaram que os devedores dos CRÉDITOS não são direta ou indiretamente ligados a eles nem se encontram em regime de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade ou inadimplência de suas obrigações, obrigando-se a observar estas restrições sempre que oferecer novos CRÉDITOS em substituição, reposição ou reforço de garantia.**

**5. As importâncias recebidas pelo SEMEAR, depois de deduzidas as despesas de cobrança, de administração e demais legalmente permitidas, serão creditadas ao CLIENTE, na operação garantida, até final liquidação das Obrigações Garantidas e encargos.**

**5.1. Para os casos em que os CRÉDITOS são representados por CDBs, o INTERVENIENTE GARANTE declara-se ciente e concorda que:**

**a)** No caso de vencimento de parte das **Obrigações Garantidas** e, se por mera liberalidade, o **SEMEAR** decidir não considerar vencida antecipadamente a sua totalidade, eventual saldo remanescente decorrente da utilização do produto do resgate dos CDB's para amortizar a quantia devida será aplicado pelo **SEMEAR** da forma que este entender conveniente, passando as aplicações a garantir as obrigações restantes até a sua liquidação e a integrar este instrumento, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

**b)** Caso os CDB's tenham os seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos vencimentos das **Obrigações Garantidas**, o **SEMEAR** poderá, ficando para tanto autorizado em caráter irrevogável e irretratável, a resgatá-los e aplicar o produto assim obtido na aquisição de outros CDB's, com prazos idênticos ou superiores aos vencimentos das **Obrigações Garantidas**. Na hipótese de impossibilidade de aquisição de novos CDB's o **SEMEAR** poderá aplicar o produto dos resgates em títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão ou sob a sua administração, os quais ficarão imediata e automaticamente incorporados ao presente Instrumento passando a garantir as **Obrigações Garantidas** independentemente de outras formalidades ou assinaturas de novos instrumentos.

**6. Após a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas** eventual saldo remanescente será colocado pelo **SEMEAR** à disposição do **CLIENTE** ou do **INTERVENIENTE GARANTE**, por meio de correspondência enviada ao endereço consignado no preâmbulo.

**7. Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** continuarão obrigados a pagar ao **SEMEAR** o saldo remanescente, com seus encargos e acréscimos legais, cedulares e contratuais, nas condições convencionadas na Cédula de Crédito Bancário/Contrato/Instrumento que representa as **Obrigações Garantidas**.

**8. No caso de vencimento de parte das Obrigações Garantidas e, se por mera liberalidade, o SEMEAR** decidir não considerar vencida antecipadamente a sua totalidade, eventual saldo remanescente decorrente da utilização do produto do recebimento dos **CRÉDITOS** para a amortização da quantia devida será aplicado pelo **SEMEAR** da forma que este entender conveniente, passando as aplicações a garantir a

2º TURMA RECURSAL

Aparecida de Goiânia - GO

Documento nº 01

BANCO SEMEAR S.A., AVENIDA AFONSO PENA, Nº 3.577, 3º ANDAR, BAIRRO SERRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.130-008, CNPJ/MF Nº 00.795.423/0001-45.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO - TÍTULOS - V. 19/2016 - REV. DEJUR - PÁGINA 5 DE 10

Sob o nº 01



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELÃO JOAO CARLOS LUNES JUNIOR  
Rua de Bahia, 1060 - Centro - BH - (51) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$44,50 T.F. J15R\$1,49 Total: R\$46,29

**ANEXO JAGUARA**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada  
TABELIONATO DE NOTAS

**Selo de Autenticação**  
CRT 95795



dívida restante até a sua liquidação e a integrar este Instrumento, subordinando-se a todas as cláusulas e condições.

**9. O CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTE** autorizam o **SEMEAR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar das contas correntes, contas vinculadas ou quaisquer outras contas de qualquer tipo ou espécie das quais sejam ou venham a ser titulares, todos os valores que lhe forem devidos por força deste Instrumento e por força do documento que deu origem ao débito do **CLIENTE** (Cédula de Crédito Bancário/Contrato/Instrumento que representa as **Obrigações Garantidas**), abrangendo, inclusive, todos os Aditivos e/ou novações que vierem a ser firmados entre **CLIENTE e SEMEAR**, ainda que posteriormente a este Instrumento e ainda que não façam menção expressa a este Instrumento.

**10. O CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTE** declaram e estabelecem que a presente cessão fiduciária estende-se, é considerada comum e garante: (i) a todas as operações, negócios, contratos e transações realizadas ou que vierem a ser realizadas no futuro pelas mesmas Partes ou entre empresas ligadas, interligadas, dependentes, do mesmo grupo ou que sejam ou possam vir a ser consideradas ligadas, qualquer que seja a forma jurídica adotada, como se individualmente constituída para cada uma delas; (ii) todas e quaisquer reformas, novações ou prorrogações de dívida e, ainda, todos os Aditivos e/ou novações que vierem a ser firmados entre **CLIENTE e SEMEAR**, ainda que posteriormente a este Instrumento e ainda que não façam menção expressa a este Instrumento; (iii) quaisquer operações celebradas para amortizar ou liquidar os valores devidos pelo **CLIENTE**, sem necessidade de qualquer formalidade, aditamento ou registro. Dessa forma, o produto do recebimento dos **CRÉDITOS** poderá ser utilizado indistintamente para amortizar ou liquidar qualquer outra Cédula de Crédito Bancário e/ou contrato e/ou obrigação. O **SEMEAR** exercerá o direito aqui previsto a seu exclusivo critério, não podendo o **CLIENTE** ou o **INTERVENIENTE GARANTE** invocá-lo para eximir-se do cumprimento das suas obrigações.

**10.1.** Caso sejam entregues ao **SEMEAR** bens/títulos de crédito/ativos ou direitos para garantir outras obrigações, estes serão automaticamente integrados a este Instrumento e garantirão as obrigações daqui decorrentes, de tal forma que durante todo o período em que as Partes mantiverem relação de caráter financeiro, passíveis de originar dívidas, todos os bens e valores entregues em garantia, em conjunto, garantam todas as obrigações e cada uma das obrigações seja garantida pela totalidade das garantias prestadas.

**10.2.** Não obstante as garantias convencionadas, as quais preservarão sempre a sua independência umas das outras, o **SEMEAR** poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras e/ou valores, e/ou títulos e/ou ativos e/ou aplicações financeiras que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** na hipótese de mora, inadimplemento ou vencimento antecipado, podendo também utilizar esses valores e/ou o produto da realização das garantias para amortizar ou liquidar quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**11.** Se a garantia tornar-se insuficiente por qualquer motivo, inclusive em virtude de: (i) reajuste dos valores das **Obrigações Garantidas**; (ii) inadimplência dos devedores dos **CRÉDITOS**; (iii) os **CRÉDITOS** vierem a ser objeto de penhora, arresto, bloqueio, sequestro, arrecadação em processo falimentar ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, (iv) sofrerem depreciação ou desvalorização, (v) tornarem-se inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, (vi) qualquer um dos contratos e/ou Cédulas de Crédito Bancário, títulos de crédito e/ou instrumentos que representam e deram origem aos **CRÉDITOS** forem rescindidos, considerados nulos, ineficazes ou vencidos por força de decorrência de prazo ou antecipadamente, qualquer que seja o motivo, obriga-se o **CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTE** a substituir, reforçar, repor ou complementar a garantia com outros bens da mesma ou de outra espécie, os quais, previamente analisados, sejam aceitos pelo **SEMEAR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de aviso nesse sentido, de forma que seja mantida sempre a proporção estabelecida no preâmbulo, entre o valor dos **CRÉDITOS** e o valor das **Obrigações Garantidas**.

2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado

Rubricas:



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELAÇÃO JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$ 4,80 T.F. JH 91,49 Total: R\$ 96,29



12. O SEMEAR poderá exigir, em qualquer tempo, a seu critério e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o **CLIENTE** e o **INTERVENIENTE GARANTE** a atendê-lo no prazo para tanto assinado.

13. As Partes estabelecem que: (i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é autônoma e desvinculada do(s) contrato(s), títulos de crédito e/ou instrumento(s) que deu(ram) origem aos **CRÉDITOS**, de forma que as demais obrigações constantes daquele(s) documento(s) vigorarão somente entre as Partes que o(s) firmaram; (iii) qualquer obrigação, encargo ou restrição convencionada entre o **CLIENTE** ou o **INTERVENIENTE GARANTE** e o(s) devedor(es) dos **CRÉDITOS** não se estende ao **SEMEAR**; (iv) não poderá ser imputada ao **SEMEAR** qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações acordadas no(s) aludido(s) contrato(s), títulos de crédito e/ou instrumento(s); (v) qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do(s) documento(s) em questão deverá ser dirimida entre as Partes, exclusivamente.

14. Todos os tributos, especialmente impostos, taxas, contribuições, despesas, encargos incidentes, bem como os que vierem a incidir sobre a presente cessão fiduciária, serão suportados pelo **CLIENTE**.

15. O **SEMEAR** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os **CRÉDITOS**, sem necessidade de prévia notificação e/ou autorização do **CLIENTE**, do **INTERVENIENTE GARANTE** ou de qualquer outro envolvido.

16. As Partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste Instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele.

17. A presente garantia permanecerá em vigor até o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **SEMEAR**. Eventual prorrogação de prazo das Obrigações Garantidas acarretará a automática prorrogação do prazo do presente Instrumento, sem necessidade de aditamentos.

18. No caso de não cumprimento de obrigações aqui previstas serão devidos: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da dívida; (iii) honorários advocatícios; (iv) custas processuais e demais cominações no caso de adoção de procedimento judicial.

19. Aplicam-se a esta cessão fiduciária de **CRÉDITOS**, além das disposições contratuais e legais consignadas no presente Instrumento: (i) as condições e disposições constantes da Cédula de Crédito Bancário/Contrato/Instrumento garantido (**Obrigações Garantidas**), ao qual este Instrumento se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; (ii) o disposto nos Artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Instrumento, ressalvado em favor do **SEMEAR** o direito de optar pelo Foro da sua assinatura, da sede do **CLIENTE**, da sede ou domicílio do(s) **AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, da sede ou domicílio do **INTERVENIENTE GARANTE** ou ainda da sede ou domicílio do(s) **FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)**.

As partes, por estarem assim justos, contratados e em boa-fé assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/Minas Gerais, 27 de ABRIL de 2016.

**AS ASSINATURAS DAS PARTES CONSTAM NA PÁGINA SEGUINTE, A QUAL FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.**

2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01



Rubricas: \_\_\_\_\_

**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua 66, Belaia, 1090 - Centro - BH - (51) 3501-4488 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. R\$1,49 Total: R\$6,29

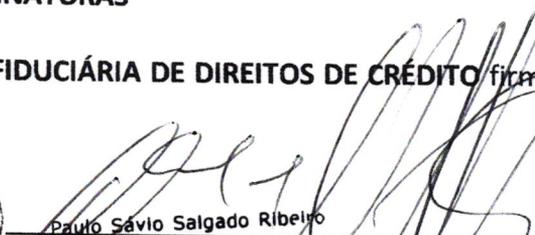


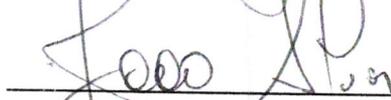
29  
30

PÁGINA DE ASSINATURAS

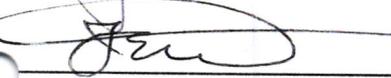
Referente ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO firmado em 27 de ABRIL de 2016 por:

  
 CLIENTE  
 NOME: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.  
 CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54

  
 Paulo Sávio Salgado Ribeiro  
 Procurador  
**BANCO SEMEAR S.A.**  
 CNPJ/MF: 00.795.423/0001-45  
  
 Elcio Antônio da Silveira  
 Procurador

  
 AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO  
 NOME: JOÃO SILVA FILHO  
 CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)  
 NOME:  
 CPF/MF:

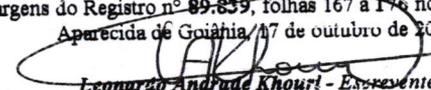
  
 AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO  
 NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
 CPF/CNPJ/MF: 149.194.001-87

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)  
 NOME:  
 CPF/CNPJ/MF:

  
 FIEL DEPOSITÁRIO  
 NOME: JOÃO SILVA FILHO  
 CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
 Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
 Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

  
 FIEL DEPOSITÁRIO  
 NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
 CPF/CNPJ/MF: 149.194.001-87

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Protocolado sob o nº 108.362 no Livro A-21 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 89.839, folhas 167 a 176 no Livro B-1058 Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2016  
  
 Leonardo Andrade Khouri - Escrevente  
 Emolumentos: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais: R\$74,90; ISSQN: R\$5,76; total: R\$285,35  
 00471504071332134300758 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

  
 INTERVENIENTE GARANTE  
 NOME: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.  
 CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54


  
 TESTEMUNHA  
 NOME: Felipe Lemos Del Sarto  
 CPF: 128.409.626-24  
 RG: MG-16.179.433

  
 TESTEMUNHA  
 NOME: Paloma Moreira de Resende  
 CPF: 057.727.936-08  
 RG: MG-12458.541

Rubricas:

**2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELÃO - JOÃO CARLOS RUIVES JUNIOR  
Rua da Bahia 1000 - Centro - BH - (011) 5014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojg.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
06/02/2017

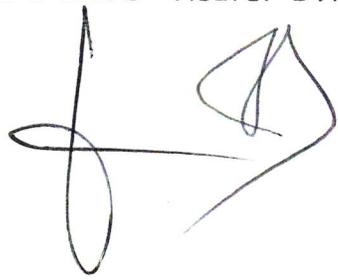
Emo. R\$4,80 - T.F. J.R\$1,49 Total: R\$6,29



**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS CEDIDOS**

DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DA NOTA FISCAL EMITIDA EM 08/10/2015 NO VALOR LIQUIDO DE R\$ 5.745.963,22(CINCO MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO CONTRATO Nº294/2014 - AD- GEJUR LOTE 09 FIRMADO ENTRE A AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP E A EMPRESA LOCTEC ENGENHARIA LTDA.



2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,90 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 95799

CARTÓRIO JAGUARAO  
Esc. Ana Paula Barbosa  
Avenida ...  
Belo Horizonte - MG

Rubricas:  

ESTADO DE DEBITOS E CREDITOS

ESTADO DE DEBITOS E CREDITOS DA EMPRESA EM 31/12/2012. O VALOR LÍQUIDO É DE R\$ 1.234.567,89. O VALOR BRUTO É DE R\$ 1.356.789,00. O VALOR DE DEBITOS É DE R\$ 122.221,11. O VALOR DE CREDITOS É DE R\$ 1.134.567,89. O VALOR DE DEBITOS É DE R\$ 122.221,11. O VALOR DE CREDITOS É DE R\$ 1.134.567,89.

EMPRESA  
RUA  
CNPJ



**CARTÓRIO JAGUARAO**  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
**VERSO**  
**EM BRANCO**

PÁGINA DE ASSINATURAS

Referente ao ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO firmado em 27 de ABRIL de 2016 por:

**CLIENTE**

NOME: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.  
CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54

**AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO**

NOME: JOÃO SILVA FILHO  
CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25

**AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO**

NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
CPF/CNPJ/MF: 149.194.001-87

**FIEL DEPOSITÁRIO**

NOME: JOÃO SILVA FILHO  
CPF/CNPJ/MF: 129.211.901-25

**FIEL DEPOSITÁRIO**

NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX  
CPF/CNPJ/MF: 149.194.001-87

**INTERVENIENTE GARANTE**

NOME: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.  
CPF/CNPJ/MF: 01.734.214/0001-54

**TESTEMUNHA**

NOME: Felipe Lemos Del Sarto  
CPF: 128.409.626-24  
RG: MG-16.179.433

Paulo Sávio Salgado Ribeiro  
Procurador  
**BANCO SEMEAR S.A.**  
CNPJ/MF: 00.795.423/0001-45

Cláudio Antônio de Azevedo  
Procurador

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

NOME:  
CPF/MF:

2º TABELIONATO  
Aparecida de Goiânia - GO  
Documento Averbado  
Sob o nº 01

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

NOME:  
CPF/CNPJ/MF:

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

NOME:  
CPF/MF:

**CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

NOME:  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA**

NOME: Paloma Moreira de Resende  
CPF 057.727.936-08  
RG MG-12458.541

Rubricas:

REPUBLICA DE BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO  
NOME: JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
CPF: 03.100.145-45  
RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG

VALOR: R\$ 1.490,00  
DATA: 06/02/2017  
CARTÃO DE CREDITO

EMPRESA: TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
CNPJ: 07.000.000/0001-00



**TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
 TABELÃO JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4900 - E-mail: cartorio@cartoriojaguari.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
 Belo Horizonte  
 06/02/2017

Emo. R\$ 4,80 T.F. J. R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29





## CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

- (i) **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**, com sede social na Primeira Avenida, quadra 01 lote 21, condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.734.214/0001-54, por seus representantes legais abaixo assinados, José Elias Attux, brasileiro, casado no regime de separação de bens, engenheiro civil, portador do CPF n.º 149.194.001-87 e RG n.º 483476 SSP-GO, e João Silva Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 129.211.901-25 e do RG n.º 628088 SSP-GO, devidamente autorizados na forma do Contrato Social, doravante simplesmente designado **FORNECEDOR**;
- (ii) **BANCO SEMEAR S/A**, (743), com sede na capital do Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena n.º 3.577, 3.º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte MG, CEP 30130-008 inscrito no CNPJ sob o n.º 00.795.423/0001-45, por seus representantes designados **SEMEAR** ou **CREDOR**;
- (iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104**, com sede social na Av. Rio Verde, Qd. 102/104, SN, Vila São Thomáz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-906, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.360.305/1009-15, por seu representante legal, **DANIELA COELHO FONSECA POLYCENO**, brasileira, casada, economiária, portador da Cédula



# CONTRATO DE DEPÓSITO

Para efeitos de depósito em nome de terceiros, a parte abaixo assinada declara que possui em nome de

(1) **LOTEZ INCORPORADORA LTDA**, com sede social na Rua... nº... quadra 01 Lote 21, condomínio... apartamento 01, cidade de Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.334.314/0001-54, por meio de seu representante legal abaixo assinado, José... Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 129.511.901-25 e do RG nº 483476 2SP-GO e devidamente autorizado na esfera social, para depositar em nome de

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia - 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4000 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. JRM/1,49 Total: R\$6,29





33  
33

de Identidade n° 3.825.109/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF n° 700.278.461-72, matrícula 071.684-7, gerente PJ da Agência Buriti Shopping, ao final assinados, doravante simplesmente designado **CEF**

- (iv) **AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**, com sede social na Avenida Governador José Ludovico de Almeida n° 20, conjunto Caiçara - inscrita no CNPJ sob o n° 03.520.933/0001-06, por seus representantes legais abaixo assinados, Jayme Eduardo Rincón, inscrito no CPF n° 093.721.801-49, cargo Diretor Presidente e Hélio Umeno Júnior, inscrito no CPF n° 492.558.001-91, cargo de Diretor Financeiro, doravante simplesmente designado **AGETOP**

Todos em conjunto designados como partes.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I) **O FORNECEDOR** é titular de direitos creditórios decorrentes do Contrato de prestação de serviço sob n° **294/2014-AD-GEJUR**, celebrado com **AGETOP**, denominado **CONTRATO**;
- II) **O FORNECEDOR** está formalizando junto ao **SEMEAR** operação de crédito, cuja garantia constituir-se-á na cessão fiduciária dos créditos de titularidade do **FORNECEDOR** decorrentes do **CONTRATO**.
- III) A **AGETOP** efetua os pagamentos aos seus fornecedores através da **CEF** razão pela qual o **FORNECEDOR** contratou a **CEF** como banco

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@guarano.com.br

# AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emp. R\$4,90 T.F. J: R\$1,49 Total: R\$6,39





depositário para gerir e administrar os pagamentos oriundos do **CONTRATO**, em razão do que, foi aberta pelo **FORNECEDOR** junto à **CEF** a **CONTA**

- IV) DEPÓSITO** a ser utilizada exclusivamente para recebimentos desses créditos, e posterior remessa dos mesmos para conta de titularidade do **FORNECEDOR** junto ao **SEMEAR**.
- V)** As partes pretendem estabelecer, por meio deste Contrato de Depósito os termos e condições que irão regular a **CONTA DEPÓSITO**.
- VI)** A **CEF**, atendendo à solicitação do **FORNECEDOR** concorda em assumir a responsabilidade de depositário dos valores depositados na **CONTA DEPÓSITO** e exclusivamente oriundos do **CONTRATO** nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Nos termos deste Contrato, todos e quaisquer valores devidos pela **AGETOP** ao **FORNECEDOR**, a qualquer tempo, em decorrência do **CONTRATO** serão depositados na conta nº 00002874-2, Operação 003, Agência 1009 (doravante **CONTA DEPÓSITO**), de titularidade do **FORNECEDOR**, aberta junto à **CEF** exclusivamente para tal fim, sendo vedado o depósito de quaisquer outros valores que não aqueles decorrentes do **CONTRATO** e eventuais aditivos.



29 TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriolegal.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F. - J. R\$1,49 Total: R\$6,29





1.2. Todos os valores depositados na **CONTA DEPÓSITO** serão mantidos e movimentados pela **CEF** exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO**

2.1. **O FORNECEDOR** nomeia, neste ato, a **CEF** como depositária de todos os valores existentes e/ou que vierem a existir na **CONTA DEPÓSITO** e a **CEF** aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário, mantendo a **CONTA DEPÓSITO** incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como disponibilização de acesso ao Internet Banking da **CEF** ou ainda a utilização de quaisquer recursos depositados na **CONTA DEPÓSITO** para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na **CONTA DEPÓSITO** poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que a **CEF** não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.





2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislação aplicável.

2.3.1. As Partes reconhecem que a **CEF** é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará, a critério exclusivo da **CEF** rescindir este Contrato nos termos da

Cláusula Quinta do presente, independentemente de justificativa.

2.3.2. A **CEF** concorda expressamente que não poderá debitar quaisquer valores da **CONTA DEPÓSITO**, utilizando todos os recursos da **CONTA DEPÓSITO** exclusivamente de acordo com os termos previstos neste Contrato, podendo, entretanto, a **CEF** debitar a **CONTA DEPÓSITO** para fazer frente ao pagamento da remuneração de que trata a Cláusula Sexta adiante.

2.4. A **CEF** fica obrigada a enviar mensalmente às Partes extrato da **CONTA DEPÓSITO**, caso seja solicitado.

2.4.1. Para fins do disposto na cláusula 2.4 acima o **FORNECEDOR** autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a **CEF** a fornecer todas as informações referentes à **CONTA DEPÓSITO**, incluindo, mas não se limitando ao saldo da **CONTA DEPÓSITO** e o extrato mensal, bem como neste ato libera a **CEF** de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente desde que limitado ao objeto do presente contrato.



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIONATO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (61) 3014-4890 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emp. R\$44,80 T.F. J. R\$1,49 Total: R\$46,29

**JOAO CARLOS NUNES JUNIOR**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada

**Selo de Autenticação**  
CRT 95758



2.4.2. **O SEMEAR** obriga-se a enviar um resumo da operação à CAIXA contendo no mínimo as informações quanto ao valor total contratado, das parcelas e encargos mensais da obrigação e prazo do contrato firmado com o **FORNECEDOR**.

2.4.3. **O FORNECEDOR** renuncia, desde já, e isenta a **CEF** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da lei Complementar nº 105/2011, de 10/01/2001.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INVESTIMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO**

3.1. As partes concordam que não haverá investimentos com os recursos depositados na **CONTA DEPÓSITO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO**

4.1. As Partes concordam que todos os valores depositados na **CONTA DEPÓSITO** deverão ser transferidos pela **CEF**, em até **D+2** posteriormente ao **crédito pela AGETOP**, exclusivamente, para a conta de titularidade do **FORNECEDOR** junto à **Agência 0001 do BANCO SEMEAR S/A (BANCO 743), CONTA Nº 1003965-1**.

4.1.1 **Caso seja detectado por alguma das partes que a transferência não foi efetivada, dentro do prazo, cabe ao SEMEAR emitir uma solicitação à**



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua de Bahia, 1998 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30131-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte  
06/02/2017  
Emp. 044.80 T.F. 1144.49 Total: R\$ 4.29





**CAIXA para que promova a transferência em atendimento às condições contratadas.**

**4.1.2 Em nenhuma hipótese a ocorrência de atraso por falha operacional ou outro motivo, poderá incorrer em encargos, multas, ou qualquer outro tipo de cobrança à CAIXA.**

4.2. Os valores que forem transferidos para a **CONTA VINCULADA** estarão vinculados em garantia de operação de crédito de responsabilidade do **FORNECEDOR** junto ao **SEMEAR**, CNPJ 00.795.432/0001-45 o que é do conhecimento de todas as partes deste contrato;

4.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem à **CEF** que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação dos recursos disponíveis na **CONTA DEPÓSITO** que não esteja conforme ao expressamente previsto no presente Contrato ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará à **CEF** qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente contrato.

4.4. Na hipótese de a **CEF** receber instruções de quaisquer do **FORNECEDOR** e/ou da **AGETOP** que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, a **CEF** terá o direito de se abster de praticar o ato, ressalvada a guarda de tais recursos por tempo indeterminado e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato, até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo **FORNECEDOR** e pelo **CREDOR** ou



LOTEC  
Loteamento  
Loteamento

Este documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada de um documento original.

Este documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada de um documento original.

Este documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada de um documento original.

Este documento foi produzido a partir de uma cópia digitalizada de um documento original.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
TABELIÃO JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1090 - Centro - BH (31) 3014-4630 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Em R\$4,80 T.F. J.R\$1,49 Total: R\$6,29





por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito: (i) quando expressamente autorizado por escrito, pelo **SEMEAR**.

5.2. O presente Contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; (ii) se qualquer das partes comprovadamente deixar de cumprir as obrigações previstas na Cláusula 2.3 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Será negociada com a agência de relacionamento do **FORNECEDOR**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Fica vedada a sua



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 301-1-4000 E-mail: cartorio@cartoriogumarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte  
06/02/2017  
Emp. R\$4,80 T.F. J-191,47 Total: R\$4,79





cessão ou a cessão de quaisquer direitos ou obrigações segundo o presente instrumento sem prévio e expresso consentimento, manifestado por escrito, de todas as Partes. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de courier, por fac-símile, por *e-mail* ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma das partes às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e

eficazes (a) mediante confirmações de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via *fac-símile*; (b) mediante confirmação de recebimento do *e-mail*; (c) mediante recebido de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (d) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

### **a. Se para LOCTEC ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Primeira Avenida, quadra 01-B lote 21, condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia Goiás, CEP 74.934-600.

At.: Sr. José Elias Attux

*E-mail*: [jeattux@loctec.ind.br](mailto:jeattux@loctec.ind.br)

At.: Sr. João Silva Filho



**TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
06/02/2017

Emo. R\$4,80 T.F.-J.R\$1,49 Total:R\$6,29





*E-mail:* [joaofilho@loctec.ind.br](mailto:joaofilho@loctec.ind.br)

**b. Se para o BANCO SEMEAR S/A**

Endereço: Avenida Afonso Pena Nº 3.577 – 3º andar,  
Bairro SERRA, CEP 30130-008, Belo Horizonte - MG

At.: Sr. Afonso

*E-mail:* [afonso@capitalsolutions.com.br](mailto:afonso@capitalsolutions.com.br)

At.: Fernando

*E-mail:* [fernando@capitalsolutions.com.br](mailto:fernando@capitalsolutions.com.br)

**c. Se para a CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 102/104, SN, Vila São  
Thomáz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-906.

At.: Daniela Coelho Fonseca Polyceno

*E-mail:* [daniela.fonseca@caixa.gov.br](mailto:daniela.fonseca@caixa.gov.br)

**d. Se para a AGETOP – AGENCIA GOIANA DE  
TRANSPORTES E OBRAS**

Endereço: Avenida Governador José Ludovico de  
Almeida nº 20, conjunto Caiçara – Goiânia-Go, CEP  
74.775-013

At.: Hélio Umeno Júnior

*E-mail:* [helioumeno@agetop.goias.gov.br](mailto:helioumeno@agetop.goias.gov.br)

**CLÁUSULA DEZ – DO REGISTRO**

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

**CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1090 - Centro BH - (51) 3014-4600 - Email: cartorio@cartoriojaguar.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
08/02/2017

Emo. R\$4.800 T.F. J. R\$1.47 Total: R\$6.27





direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

11.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e, substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

11.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalmente ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

11.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

### **CLÁUSULA DOZE:**

As partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as 
- b) Aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- c) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil e do menor de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. 





LOTEC  
Loteamento de Terrenos  
em Belo Horizonte - Minas Gerais

que for feita a constituição por escritura pública, a qual deverá ser inscrita em Cartório de Notas.

11.2. O presente Contrato constitui o acordo integral e definitivo entre as partes, não havendo lugar a substituição de acordos, ajustes, alterações ou outras condições, expressas ou implícitas, e o presente Contrato não se de outra natureza.

11.3. O presente Contrato não se de outra natureza, não havendo lugar a substituição de acordos, ajustes, alterações ou outras condições, expressas ou implícitas, e o presente Contrato não se de outra natureza.

**2º - TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1099 - Centro - BH - (61) 9714-4690 - Email: cartorio@cartorioguarano.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte  
08/02/2017

Emo. R\$4.800 T.F.-J.R\$1.499 Total:R\$6.299

**2º - CARTÓRIO JAGUARIÃO**  
Ana Paula Barbieri  
Esc. Autorizada  
TABELIONATO DE NOTAS

**Selo de Autenticação**  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 95766

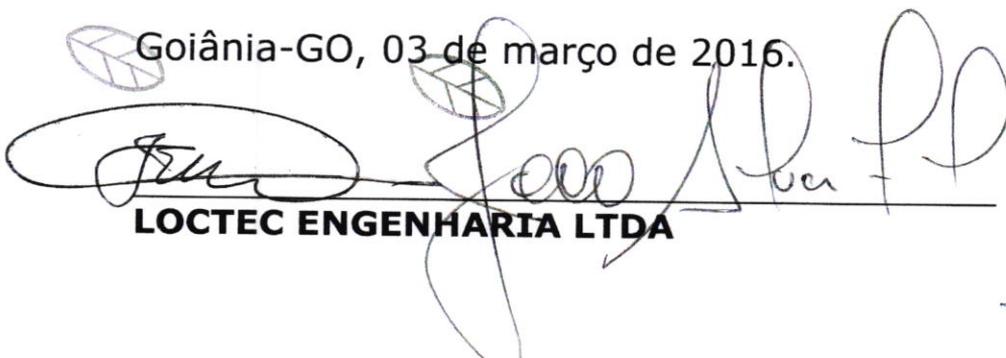
- d) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, e, locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22.00hs e 5.00hs
- e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
- f) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 03 de março de 2016.

  
**LOCTEC ENGENHARIA LTDA**



**29 TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG**  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH (31) 3014-4800 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte  
06/02/2017

Em: R\$4,80 T.F.: J104,49 Total: R\$4,29

**CARTÓRIO JAGUARÃO**  
Ana Paula Barbosa  
Esc. Autorizada  
TABELONATO DE NOTAS

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICACÃO  
CRT 95767





31 CARTÓRIO JAGUARÃO  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
**VERSO**  
EM BRANCO



COPIA

RAIÃO GERAL



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXTRATO DE CONTAS

Data	Descrição	Saldo
19/01/2000	Abertura	R\$ 100,00
20/01/2000	Deposito	R\$ 50,00
21/01/2000	Retirada	R\$ 20,00
22/01/2000	Deposito	R\$ 30,00
23/01/2000	Retirada	R\$ 10,00
24/01/2000	Saldo Final	R\$ 150,00


**CARTÓRIO JAGUIARIÃO**  
 2ª TABELIONATO DE NOTAS  
**EM VERSO**  
**EM BRANCO**



PLANILHA CÁLCULO - ATRASO - DATA DA PLANILHA

DATA 21/11/2016

CLIENTE: LOCTEC ENGENHARIA

CONTRATO 9908324

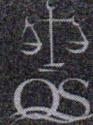
JUROS	
<input type="checkbox"/>	SIMPLES
<input checked="" type="checkbox"/>	COMPOSTO

JUROS CONTRATUAIS	1,30%	0,043063%
MULTA	2%	
JUROS DE MORA	1%	

Vencimento	Data Cálculo	Parcela	Dias vencidos	Valor parcela	CDI	Juros Contratuais	IOF	Juros mora	Multa	PG	Saldo Devedor
22/10/2016	21/11/2016	1	30	R\$ 3.540.933,95	R\$ 33.456,42	R\$ 46.032,14	R\$ 8.710,70	R\$ 35.409,34	R\$ 70.818,68		R\$ 3.735.361,23
										Total	R\$ 3.735.361,23

CDI  
22/10/2016 21/11/2016 1,00932722

\_\_\_\_\_  
CÁLCULO



Requerente: **Banco Semear**  
Natureza: **Divergência de crédito**

## DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em 25/01/2017 (quarta-feira), sendo de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira).

A presente petição foi **recebida tempestivamente em 09/02/2017.**

O credor consta da lista apresentada pelo devedor com crédito quirografário no valor de R\$3.213.726,36, mas diz serem seus créditos extraconcursais no importe de R\$3.735.361,23.

Em que pese o zelo observado quanto à autenticação dos documentos apresentados e julgados colacionados acerca da natureza extraconcursal do crédito garantido por alienação e cessão fiduciárias, *in casu*, o Requerente se descurou de instruir seu pedido com cópia do contrato social para que atestasse que ROBERTO WILLIANS SILVA AZEVEDO ou MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO, subscritores do instrumento de mandato apresentado possuísem poder de representação para terem constituído o advogado EDUARDO N. MAGALHÃES como representante do credor, como consta dos autos. Ausente, pois, prova da devida representação, não merece análise a divergência.



Logo, **NÃO CONHEÇO da divergência**, pelo que mantenho inalterados o valor, classificação e natureza de seu crédito.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial  
OAB/GO 36.957



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
Oi (63) 9981-1993  
Tim (62) 9980-1993  
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
Oi (62) 8504-1993  
Tim (62) 8332-1993  
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,  
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060  
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br